DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 71
Portarias 100
Licitações e Contratos 117
Outros atos 117
Concursos Públicos/Processos Seletivos 118
Convocação 118

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.294/2023

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal".

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal".

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 – Poder Legislativo
Autoria: Mesa Diretora

Gerson Maciel Roberto (Preto da Serralheria), Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao disposto no inciso III da alínea B do artigo 7º e parágrafo único, do artigo 42, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores revisão geral anual, no percentual de 5,79%, referente ao IPCA – IBGE, índice oficial utilizado para a correção anual dos tributos municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, inativos, pensionistas.

Parágrafo único. Os valores pecuniários da tabela a que se refere o caput deste artigo são os constantes do Anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Pitangueiras, 26 de janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126095130842l9

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

ANEXO I

TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
I	R$ 4.959,28
II	R$ 6.558,98
III	R$ 7.895,19
IV	R$ 8.087,44
V	R$ 11.107,95

TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	R$ 2.691,46
2	R$ 3.058,47
3	R$ 3.899,40
4	R$ 4.148,30
5	R$ 4.880,33
6	R$ 6.135,82
7	R$ 8.985,90

Gerson Maciel Roberto (MDB)

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126095130842 19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.295/2023

"Dispõe sobre a implantação do Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e dá outras providências"

"Dispõe sobre a implantação do Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 105/2022
Autoria: Poder Executivo
Autógrafo de Lei nº 124/2022

Gerson Maciel Roberto (Preto da Serralheria), Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao disposto nos §5º e §6º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e dá outras providências, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 39 da Constituição Federal, ao artigo 9º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e ainda, ao artigo 44 da Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. § 1º - A Guarda Civil Municipal de Pitangueiras, instituída pela Lei Municipal nº 1341, de 17 de julho de 1989, passa a denominar-se Guarda Civil Metropolitana e se refere à corporação tratada no § 8º do art. 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13 022, de 8 de agosto de 2014;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 2º. A Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em lei.

§ 1º - Compete à corporação a proteção dos bens, dos serviços, dos logradouros públicos municipais e das instalações do Município, bem como a realização de ações preventivas e comunitárias dentro do Município ou fora dele;

§ 2º - O regime jurídico dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras é o estatutário, regido pela Lei nº 1.904 de 10 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras;

§ 3º - Os integrantes da profissionais da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras estão diretamente ligados à Administração Pública Municipal de Pitangueiras, sendo parte integrante da estrutura fundamental da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 3º. Constituem objetivos desta Lei Complementar:

I **-** regulamentar a relação funcional dos servidores da Guarda Civil Metropolitana com a Administração Pública, dispondo, de forma complementar, sobre investidura, exercício, organização funcional, atribuições institucionais, competências funcionais dos cargos, regime de trabalho, direitos, vantagens, deveres, responsabilidades e prerrogativas;

II **-** estabelecer regras que definem e regulamentam as condições e o processo de evolução funcional na carreira e a correspondente evolução dos vencimentos;

III **-** promover a valorização dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

§ 1º. A Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras está subordinada ao Prefeito Municipal, seguido pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

§ 2º. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras segue em níveis de responsabilidades e obediência às leis, dentro dos preceitos constitucionais e éticos, seguidos pela ordem do Prefeito Municipal, pelo Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, pelo Comandante, pelos Inspetores, pelo Guarda Civil Metropolitano de Classe Distinta, pelo Guarda Civil Metropolitano de 1ª Classe, pelo Guarda Civil Metropolitano de 2ª Classe e pelo Guarda Civil Metropolitano de 3ª Classe.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art. 4º. Para efeitos desta lei complementar considera-se:

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

I **- Plano De Carreira**: o conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana na carreira, estabelecendo a progressão funcional, sendo a correspondente evolução do vencimento objeto de definição em tabela anexa a esta lei;

II **- Servidor Público**: pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público e com três anos de serviço no cargo efetivo no qual solicita a evolução funcional;

III **- Cargo Efetivo**: o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido por concurso público de provas, ou de provas e títulos, que atualmente é exercido por um titular integrante da Guarda Civil Metropolitana;

IV **- Cargo Público**: o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas e vencimento correspondente, instituído na organização do serviço público, com denominação própria, para ser provido e exercido por um titular, sob o regime estatutário;

V **- Carreira**: desenvolvimento profissional do servidor público mediante aperfeiçoamento intelectual e continuidade na prestação dos serviços proporcionando estipêndio correspondente, operacionalizada através de passagens a níveis e graus superiores;

VI **- Nível:** indicativo, representado por números romanos, de posição vertical na carreira em que o servidor poderá estar enquadrado, segundo critérios de aprovação em avaliação de desempenho e tempo de serviço na função;

VII **- Grau**: indicativo, representado por números cardinais, de cada posição horizontal na carreira em que o servidor poderá ser enquadrado, segundo critérios de aprovação em avaliação de desempenho e cursos de capacitação;

VIII **- Grupo**: a letra indicativa do cargo isolado ou de carreira, cujo acesso se dá através do concurso público, representado a progressão vertical do servidor;

IX **- Classe**: conjunto de cargos e funções-atividades de mesma natureza e igual denominação;

X **- Quadro de pessoal**: o conjunto de cargos efetivos, comissionados, temporários e funções gratificadas;

XI **- Estatuto:** o conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores com a administração pública, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, deveres, vantagens e responsabilidades;

~~XII **- Função Gratificada**: a função de confiança preenchida exclusivamente por profissional~~

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

efetivo da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

XIII **- Divisão**: dentro da estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana é o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela corporação;

XIV **- Seção:** a diversa subdivisão da estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana para exercícios de atividades especifica;

XV **- Guarnição**: o conjunto de, no mínimo, dois guardas civis metropolitanos ou mais em serviço designado;

XVI **- Setor:** área designada para o guarda civil metropolitano desempenhar seu serviço, podendo ser realizada a atividade com um único integrante;

XVII **- Progressão vertical**: passagem do servidor de um nível para outro, imediatamente superior;

XVIII **- Progressão horizontal**: passagem do servidor de um grau para outro, imediatamente superior;

XIX **- Adicional de incentivo funcional**: consiste no acréscimo de que trata o artigo 47 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.904/1997).

XX **- Salário base ou vencimento**: a retribuição pecuniária básica relativa à referência fixada em lei, paga mensalmente ao integrante da Guarda Civil Metropolitana pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

XXI **- Remuneração**: o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo integrante da Guarda Civil Metropolitana;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DOS PRINCÍPIOS

Seção I

Das Competências

Art. 5º. A Guarda Civil Metropolitana, além das competências conferidas pela Constituição Federal, artigo 144, em seu § 8º, e pela Lei Federal nº 13.022/2014, tem como finalidade precípua a proteção municipal preventiva, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, a saber:

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

I - proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;

II - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do município para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;

IV - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradores municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

V - vigiar e proteger os patrimônios ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do município, adotando medidas educativas e preventivas;

VI - colaborar com a pacificação dos conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VII – cooperar com as ações de Defesa Civil Municipal nos atendimentos emergenciais, quando necessário;

VIII - interagir com a sociedade civil para a discussão de soluções de problemas e projetos voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

IX - estabelecer parcerias com órgãos da União, Estado ou Municípios vizinhos por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, capacitação ou formação de seus integrantes;

X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;

XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativos, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município, inclusive fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;

XIII - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, protegendo sua integridade física e psíquica, inclusive preservando o local do crime, quando necessário;

~~XIV - contribuir no estudo do impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por~~

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, palestras, atividades pedagógicas, zelando pelo entorno e participando de ações com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XVIII - apoiar outros órgãos municipais em eventos promovidos por estes, em ações culturais, esportivos, sociais, saúde, dentre outros, atuando na prevenção na pratica de delitos ou perturbação da paz e insalubridade pública, buscando o apoio de outros órgãos de segurança pública, se necessário.

§ 1º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Metropolitana poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos, prestando apoio à continuidade de todo o atendimento de maneira harmoniosa.

§ 2º Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições com atuação no Município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

Seção II

Dos Princípios

Art. 6º. A Guarda Civil Metropolitana submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, em especial:

I - respeito ao Estado Democrático de Direito;

II - garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana;

Art. 7º. As funções da Guarda Civil Metropolitana estão submetidas aos seguintes preceitos institucionais:

I - obediência às leis, à ética e ao respeito profissional;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

II - respeito à dignidade da pessoa humana, garantindo a integridade física e moral da população;

III - participação comunitária, com ênfase na prevenção;

IV - trabalho preventivo e educativo com vistas à preservação da ordem pública e defesa das posturas municipais, fazendo observar as leis;

V – cooperação na defesa civil, prestando permanentes serviços à comunidade;

VI - atuação na educação, prevenção, fiscalização, controle e policiamento do trânsito municipal;

VII - integração e cooperação com as demais secretarias e órgãos municipais;

VIII - integração, com reciprocidade, com os demais órgãos que compõem o sistema nacional de segurança pública.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA PESSOAL E ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Pessoal

Art. 8º. O quadro de efetivo da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras é composto pelos cargos públicos, com as respectivas quantidades, denominações, vencimentos ou referência, jornada de trabalho e forma de provimento, conforme previsto em lei.

Art. 9º. Fica fixado o efetivo de 60 (sessenta) Guardas Civis Metropolitanos, contemplando seus diversos níveis de progressão na carreira, conforme Anexo I, para atender as demandas de suas atribuições na área territorial de Pitangueiras e no Distrito de Ibitiúva, no serviço administrativo e operacional, distribuídos conforme quadro de funções e atribuições regulamentadas na presente Lei.

Art. 10. Ficam instituídas as graduações na Guarda Civil Metropolitana, como forma de regulamentar os diferentes cargos, a fim de uniformizar sua estrutura e delimitar suas competências, dentro das esferas de atribuições de cada graduação, conforme segue:

I - Comandante;

II - Corregedor;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

III - Subcomandante;

IV - Inspetores;

V - Classe Distinta;

VI – Guarda Civil 1ª Classe;

VII – Guarda Civil 2ª Classe;

VIII – Guarda Civil 3ª Classe.

§ 1º. Os requisitos para a evolução funcional dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana serão definidos na presente Lei.

§ 2º. São superiores de responsabilidade hierárquica, em relação aos cargos e funções constantes do caput deste artigo, ainda que não pertencentes a nenhuma classe da carreira, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 11. O regime jurídico da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras é o estatutário e os integrantes da carreira serão admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo, obrigatoriamente, participar de curso de formação especifica, de caráter eliminatório.

Seção II

Da uniformização e uso de armamento

Art. 12. Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, quando em serviços internos ou externos, deverão se apresentar uniformizados e com identificação visível, inclusive nos coletes balísticos ou quaisquer peças do uniforme, conforme dispuser regulamento próprio.

Art. 13. O uso de armamento pelos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, em serviço, ou fora dele, obedecerá ao preceituado em lei federal, ao estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e em regulamento próprio.

Parágrafo único. A Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras estará sujeita à orientação, controle e fiscalização do Ministério da Justiça, Polícia Federal, pelo Exército Brasileiro ou de outro órgão que for estabelecido por lei federal.

CAPITULO IV

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

DO INGRESSO NA CARREIRA, NOMEAÇÃO, POSSE E LOTAÇÃO

Art. 14. O ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras ocorrerá na graduação inicial de Guarda Civil de 3ª Classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com regramento fixado em edital.

§ 1º - São critério de eliminação a reprovação em:

a) avaliação médica;

b) avaliação psicológica;

c) teste toxicológico;

d) teste de aptidão física;

e) investigação social; e

f) curso de formação.

§ 2º O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Metropolitano, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

I - possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão delegado;

II - estar no exercício dos direitos civis e políticos, bem como quite com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozar de boa saúde física, mental e psicológica;

IV - ter sido considerado apto para o porte de armas de fogo em avaliação psicológica realizada por profissional credenciado pela Polícia Federal, conforme a legislação em vigor;

V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, na data da inscrição, altura mínima descoberto e descalço de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;

VI - não registrar antecedentes criminais de qualquer natureza, comprovado por meio da apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelos órgãos competentes das esferas Estadual, Federal e Distrital;

VII - não ter sido condenado e nem ter sofrido penalidades por prática de atos incompatíveis com

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

o exercício da função;

VIII - possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada, compatível com a função de Guarda Civil Metropolitano, que serão comprovados por meio de investigação social;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categorias A e B ou superior, em plena validade;

X - autorizar a coleta de material para exame de detecção de uso de drogas;

XI - ter nacionalidade brasileira;

XII - ser aprovado em todas as fases do concurso público, bem como, ter sido classificado dentro do número de vagas estabelecido;

XIII - não ter sofrido, se funcionário público quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de demissão a bem do serviço público, demissão por justa causa ou não ter cumprido o interstício de penalidades administrativas.

Art. 15. Para ocupação dos cargos da carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras será observado o percentual mínimo para o sexo feminino de 20% (vinte por cento) do quantitativo de vagas em concurso, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 16. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ingresso serão convocados para a realização de curso de formação específica, de caráter eliminatório, para o exercício do cargo de Guarda Civil Metropolitano.

§ 1º - Serão nomeados por ato do Poder Executivo para posse e posterior exercício do cargo somente os candidatos concluintes do Curso de Formação Específica e aprovados com, no mínimo, aproveitamento em nota 5 (cinco) em uma escala de zero a dez.

§ 2º - O curso de Formação Específica terá duração mínima de 476 (quatrocentas e setenta e seis) horas, podendo chegar a 600 (seiscentas) horas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO

Art. 17. A Divisão Administrativa instituída no artigo 32 desta lei desenvolverá um plano de instrução periódico e contínuo, objetivando a manutenção e o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e operacionais da instituição aos guardas de carreira.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

§ 1º Os cursos oferecidos de capacitação continuada para a formação em serviço somarão carga horária mínima de 80 (oitenta) horas desenvolvidas durante o ano e sua grade curricular seguirá a grade definida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, além de outros que poderão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, podendo ser realizados através do Ensino a Distância.

§ 2º A participação nos cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço é obrigatória para a promoção a nível imediatamente superior, exceto para a promoção automática no período de transição permitido nesta lei aos Guardas Civis que ingressaram anteriormente à sua publicação.

§ 3º Todos os Guardas Civis Metropolitanos deverão passar por inspeção de saúde, anualmente, no mês de aniversário, no Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado, e apresentar atestado de aptidão médica para a participação no curso de capacitação continuada e de atividades físicas.

Art. 18. O Teste de Aptidão Física (TAF) integrará os requisitos obrigatórios para a capacitação continuada e evolução funcional de cada Guarda Civil Metropolitano na realização de suas atribuições.

§ 1º - Aos integrantes do quadro de pessoal que ingressaram antes da publicação desta lei não será exigido TAF para a promoção automática, entretanto as demais promoções dar-se-ão por meio da inscrição do integrante para a realização do teste(TAF) e atendimento às demais exigências e critérios da presente nessa lei.

§ 2º - As condições da aplicabilidade do teste de aptidão física serão definidas em Decreto Municipal.

Art. 19. Os cursos para obtenção das horas necessárias de capacitação continuada para a formação em serviço observarão os seguintes critérios:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Art. 20. Observados os critérios estabelecidos neste artigo, as anotações feitas pelo superior hierárquico, o resultado das provas e avaliações realizadas, a defesa eventualmente apresentada pelo Guarda Civil Metropolitano avaliado e as diligências eventualmente realizadas,

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

a Divisão Administrativa e a Comissão Especial de Avaliação de Evolução Funcional emitirão parecer sobre o desempenho no período, adotando um dos seguintes conceitos:

I - Excelente: igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;

II - Bom: igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;

III - Regular: igual a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;

IV - Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 21. Os resultados das avaliações aplicadas nos cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço deverão ser arquivados pela Divisão Administrativa, junto ao prontuário de cada Guarda Civil Metropolitano.

§ 1º O Guarda Civil Metropolitano será notificado do conceito que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração à Comissão Especial de Avaliação de Evolução Funcional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua notificação.

§ 2º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá, em última instância, recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º No prazo de 90 (noventa) dias, o Guarda Civil Metropolitano enquadrado na situação do parágrafo anterior deverá receber aperfeiçoamento a cargo da Divisão Administrativa e ser submetido à nova avaliação.

Art. 22. A Divisão Administrativa (DA) verificará o resultado das avaliações anteriores e informará a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana quando constatar desempenho insatisfatório por 3 (três) vezes consecutivas no período de 1 (um) ano, ou de 3 (três) vezes intercaladas no período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Constatada a circunstância prevista neste artigo a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana recomendará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 23. O Município poderá manter convênios com outras instituições públicas ou privadas que possam auxiliar nas ações de capacitação e formação tratadas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Seção I

Das Atribuições Gerais

Art. 24. São atribuições gerais de todos os integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitana:

I - executar policiamentos ostensivos, preventivos, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e aos próprios municipais, de forma a prevenir e coibir roubos, furtos, depredação ou outros atos de violência ou infrações à ordem e à segurança pública, podendo de acordo com a conveniência estar descaracterizado, quando a situação exigir discrição;

II - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação ao iniciar qualquer serviço para o qual se encontre escalado;

III - estar atento durante a execução de qualquer serviço;

IV - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;

V - atender com presteza todas as ocorrências para as quais forem solicitados e /ou defrontarem-se;

VI - elaborar boletins de ocorrências e documentos afins com zelo e imparcialidade;

VII - proceder à busca pessoal, quando necessário, em indivíduos sob fundada suspeita, conforme determina a legislação penal, em prisão por ocasião de flagrante delito, cumprimento de mandado de prisão, ou quando na condução de indivíduos para tratamento psiquiátrico em nosocômio, ou estabelecimentos congêneres, com intuito de preservar a segurança física do enfermo e de seus acompanhantes;

VIII - zelar pelo armamento, munição, equipamento de radiocomunicação, viaturas, instalações físicas, utensílios e demais insumos ou equipamentos de qualquer natureza destinados à execução das suas atividades, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;

IX - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentar devidamente asseado e decentemente uniformizado;

X - reportar imediatamente à Central de Comunicações toda ocorrência com a qual se deparar;

XI - operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

XII - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;

XIII - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

XIV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações da Defesa Civil;

XV - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegal, devendo solicitar esclarecimentos quando houver dúvidas;

XVI - colaborar com os diversos órgãos públicos nas atividades que lhe dizem respeito;

XVII - orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário;

XVIII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;

XIX - apoiar outros órgãos de segurança do município e auxiliar na segurança de autoridades e público em geral, quando necessário, inclusive em eventos promovidos pela municipalidade ou para os quais seja solicitada e autorizada a participação da Guarda Civil Metropolitana, podendo a critério da conveniência, determinado pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e Comandante da Guarda Civil Metropolitana que a atuação seja de forma velada e descaracterizada;

XX - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas, colaborando com os demais órgãos municipais, estaduais e federais na identificação e aplicação de infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes em caso de indícios de crimes ambientais;

XXI - atuar na segurança escolar, zelando também pela segurança viária do estabelecimento e entorno;

XXII - executar procedimentos de polícia administrativa, mediante delegação específica, visando o cumprimento das normas municipais;

XXIII - cumprir os horários estabelecidos para o qual foi designado;

XXIV - ter respeito à disciplina e hierarquia, bem como às autoridades constituídas;

XXV - respeitar as tradições e culto aos símbolos nacionais.

XXVI - proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

interesse da administração, promovendo a integração das ações relacionadas à segurança pública municipal, devendo permanecer em posto fixo, sem se ausentar do local que esteja escalado para o serviço, exceto quando requisitado pelo Comandante ou superiores a este;

XXVII - prestar ininterruptamente auxílio direto e indireto à população de Pitangueiras;

XXVIII - estabelecer com o Departamento Municipal de Trânsito as diretrizes, gerenciamento e prioridades para a educação, orientação, fiscalização, controle e policiamento integrado do trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego;

XXIX - exercer o poder de polícia com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;

XXX - participar das atividades de Defesa Civil;

XXXI - garantir a segurança dos agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal, quando solicitados pelas suas respectivas Secretarias, durante atividades de Polícia Administrativa do Município em ações de policiamento e vistoria de posturas, meio ambiente, obras, previstas na legislação municipal;

XXXII - participar das comemorações e eventos municipais;

XXXIII - patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino público municipal, visando a segurança dos estudantes e do trânsito nas imediações das escolas;

§ 1º. A Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras poderá colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, e as questões de saúde, ao bem-estar da criança e do adolescente, quando solicitadas.

Art. 25. O Guarda Civil Metropolitano que atuar na educação, prevenção, controle e fiscalização de trânsito deverá, obrigatoriamente, possuir formação específica, com carga horária mínima estabelecida no regulamento do curso.

Seção II

Das Atribuições e competências específicas

Art. 26. Compete ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, no exercício de suas funções:

I - comandar a Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras no plano operacional, administrativo e patrimonial, planejando, coordenando e estabelecendo normas para o desempenho das funções

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

a que se destina;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis, o Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar;

III - quando entender que houve merecimento, conceder elogios aos Guardas civis de Pitangueiras;

IV - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;

V - promover e coordenar, anualmente, curso de capacitação para os Guardas civis de Pitangueiras, com carga horária mínima de 100 (cem) horas, cumprindo os critérios legais estabelecidos pela Polícia Federal, Secretaria Nacional de Segurança Pública e orientações do Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

VI - receber toda documentação oriunda de seus comandados e dar destino a cada uma, emitindo parecer sobre aqueles assuntos que dependam de decisões superiores;

VII - planejar e coordenar todos os processos de pesquisa e processamento de informações sigilosas e confidenciais relativas aos serviços prestados e atuações dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

VIII - estabelecer estratégias e fixar diretrizes para implementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, planos e programas de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, avaliando e controlando os seus resultados;

IX - coordenar anualmente a elaboração dos Projetos de Segurança Pública, visando à captação de recursos financeiros federais, junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, bem como, a execução das despesas previstas com as verbas orçamentárias ou de outras naturezas destinadas à Segurança Pública Municipal;

X - proceder ao encaminhamento das comunicações escritas das irregularidades e transgressões disciplinares, ao corregedor, com responsabilidade pela demora ou omissão, para fins de apuração e aplicação das penalidades cabíveis;

XI - auxiliar no fornecimento de dados fundamentados para elaboração do orçamento anual da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, visando a sua aprovação;

XII - elaborar treinamento, aperfeiçoamento, programas de atualização profissional, com organização de palestras, cursos de aperfeiçoamento teórico, prático e operacional, bem como aprimoramentos, estágios e outras atividades educacionais, que visem à melhoria na formação,

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

requalificação e desempenho dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

XIII - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais, administrativas, patrimoniais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

XIV - coparticipar junto ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, por delegação deste, do processo de atualização permanente do Sistema de Informações Gerenciais com os dados referentes a programas estabelecidos, visando ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais;

XV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

XVI - acompanhar e gerenciar todas as ações de polícia que ocorra envolvimento de guarda civil, em ações de polícia, ou não, principalmente quando há envolvimentos de outros órgãos de segurança, ou quando determinadas pelos seus superiores.

“Art. 27. Compete ao Corregedor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, além do previsto na Lei Complementar nº 3.602, de 20 de junho de 2018, as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticado por qualquer servidor público municipal da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

II - apurar as infrações disciplinares constatadas aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, sendo que a apuração das irregularidades funcionais serão feitas por meio de procedimento administrativo disciplinar próprio a ser conduzido na Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

III - realizar diligências nas unidades da administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - decretar o sigilo nos autos administrativos quando for imprescindível para a consecução dos atos ou para a segurança das partes e dos membros da comissão;

V - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizados arquivos de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas: e

VI – demais atribuições correlatas à função.

§1º Na apuração do ilícito administrativo, quando constatar indícios ou suspeita de crime ou infração penal, o Corregedor da Guarda Civil deverá, além de propor em relatório as medidas

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

administrativas punitivas, comunicar os fatos ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, que se encarregará de repassá-las à Procuradoria Geral do Município, à Polícia Civil e, se for o caso, ao Ministério Público.

§2º O exercício da função de Corregedor deverá ser devidamente remunerada, nos termos desta lei.

§3º - A função de Corregedor será preenchida e exercida somente por guardas civis de carreira, sendo exigido para o exercício da função a escolaridade em nível superior completo em Segurança Pública ou Nível Superior em Direito.

§4º Até o final de 2027, será admitido ao guarda civil municipal, na função de Corregedor, a condição de estudante cursando o nível superior exigido no §3º.

§5º A função de Ouvidor poderá ser exercida pelo órgão da Ouvidoria da Prefeitura, nos termos a serem regulamentos pelo Executivo.

Art. 28. Compete ao Subcomandante:

I - auxiliar o Comandante no cumprimento de ordens superiores, leis, regulamentos e normas internas;

II - coordenar e fiscalizar as ações dos guardas civis na área administrativa;

III - gerenciar, fiscalizar, coordenar as ações de planejamento estratégico para a atividade operacional;

IV - elaborar relatórios das atividades operacionais mensalmente;

V - responder pelo Comandante em seus afastamentos e impedimentos legais;

VI - promover a elaboração de escalas de serviço, fiscalizando seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao Comandante;

VII - fiscalizar sempre, quando necessário os postos de serviço, visando sempre o maior controle das atividades desempenhadas;

VIII - comunicar ao Comandante toda e qualquer irregularidade cometida por guarda civil, de imediato, quando do seu conhecimento;

IX - representar o Comandante em atos solenes, quando determinado pelo mesmo;

X - fiscalizar, orientar as atividades operacionais quando do afastamento regulamentar ou para tratamento de saúde dos Inspetores.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Parágrafo Único. O Subcomandante substituirá o Comandante nos afastamentos e impedimentos legais, como previsto no inciso V, cabendo-lhe o recebimento da gratificação correspondente à função de Comandante, quando o período de substituição for de 15 (quinze) dias ou mais.

Art. 29. Compete ao Guarda Municipal Inspetor:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil de Classe Distinta, respondendo diretamente ao Comandante e, na sua ausência, ao Subcomandante;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da sua área de atuação;

III - dirigir, supervisionar e fiscalizar as guarnições de serviço da Ronda Comunitária, bem como as empregadas na vigilância em postos fixos;

IV - tomar conhecimento das determinações, ordens de serviços e comunicações internas;

V - fiscalizar o cumprimento das determinações durante a execução dos serviços de escala;

VI - representar o Comandante da Guarda Civil Metropolitana nas decisões durante as ocorrências que exijam sua intervenção, no caso de impedimentos deste;

VII - fiscalizar o cumprimento de horário no início e no término de cada turno;

VIII - propor ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana a organização do emprego de pessoal e de viaturas nos grandes eventos realizados no Município;

IX - proceder ao encaminhamento das comunicações escritas das irregularidades e transgressões disciplinares, ao superior hierárquico, com responsabilidade pela demora ou omissão, para fins de apuração e aplicação das penalidades cabíveis;

X - apresentar relatórios com as ocorrências havidas durante os turnos de trabalho;

XI - fiscalizar a entrega e a devolução de armamentos, munições e viaturas no início e no término do serviço;

XII - manter o Comandante da Guarda Civil Metropolitana informado a respeito do andamento dos serviços, especialmente, nas ocorrências de maior gravidade;

XIII - apresentar sugestões ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

XIV - executar outras atividades correlatas, inerentes ao exercício da sua função ou a critério do Comandante da Guarda Civil Metropolitana;

XV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações, verbais ou escritas, emanadas do Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 30. Compete ao Guarda Municipal de Classe Distinta:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Municipal de 1ª classe;

II - na ausência de superior hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;

III - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho de suas funções;

IV - executar as ordens legais vindas de seus superiores;

V - zelar pela disciplina dos subordinados que estiverem sob sua supervisão; e

VI - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações, verbais ou escritas, emanadas do Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 31. Compete ao Guarda Municipal de 1ª Classe:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil 2ª Classe;

II - acatar as ordens legais de seus superiores hierárquicos;

III - controlar as atividades dos guardas civis de 2ª Classe, sob sua coordenação, fornecendo-lhes orientação devida, bem como fiscalizar seu desempenho;

IV - proceder à revista, os postos de serviços e viaturas quando isso designado;

V - responder como responsável da equipe nos postos, na ausência do superior hierárquico;

VI - comunicar toda irregularidade ou falta constatada pelo seu subordinado;

VII - executar os serviços de policiamento preventivo e ostensivo em bens, serviços e instalações públicas, quer seja em postos fixos, em rondas, na área urbana e rural, fiscalização e atividades

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

voltadas para a educação no trânsito, em operações e eventos, quando escalado pela chefia imediata, independentemente do local de trabalho;

VIII - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações, verbais ou escritas, emanadas pelos seus superiores hierárquicos;

IX - desempenhar outras tarefas correlatas ao serviço, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 32. Compete ao Guarda Civil Municipal de 2ª Classe:

I - executar os serviços de responsável do posto de serviço, quando escalado pela chefia imediata;

II - relatar, por escrito, ao seu superior hierárquico, todas as irregularidades ocorridas no posto de serviço;

III - proteger os bens, serviços e instalações públicas, os servidores públicos municipais e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - vigiar permanentemente os bens públicos e aqueles necessários à atividade pública;

V - zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes por meio da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada, em toda extensão do Município;

VI - executar atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e operações de trânsito municipal;

VII - dirigir e operar viaturas, bem como veículos especiais e motocicletas, quando devidamente habilitados e designados para essas atividades;

VIII - executar serviços administrativos na Divisão Administrativa (DA);

IX - atender ocorrências de competência da Guarda Civil Metropolitana;

X - realizar ações de polícia administrativa, quando estas lhes forem delegadas;

XI - colaborar com os demais órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições das legislações vigentes;

XII - proteger o patrimônio ambiental do Município, conforme legislação vigente;

XIII - deter e conduzir à presença da autoridade policial quem for encontrado em situação de

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

flagrante delito;

XIV - cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais;

XV - zelar pela conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XVI - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;

XVII - cumprir atribuições de vigilância e segurança quando derivadas de Convênios celebrados pelo Município;

XVIII - auxiliar as Secretarias do Município e a Defesa Civil em campanhas públicas e em estado de emergência ou de calamidade pública;

XIX - apoiar as atividades dos Conselhos Municipais, especialmente do Conselho Tutelar;

XX - coordenar, operacionalizar e zelar pelos serviços, materiais e pelas viaturas colocados à sua disposição;

XXI - auxiliar no monitoramento de sistema eletrônico;

XXII - colaborar nas atividades dos postos de segurança comunitária;

XXIII - manter informado o Inspetor responsável pelo turno de serviço a respeito das atividades e serviços, sempre que possível por meio dos canais de comando;

XXIV - propor sugestões aos superiores a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XXV - agir com respeito, disciplina e obediência às ordens emanadas por seus superiores;

XXVI - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações, verbais ou escritas, emanadas pelos seus superiores hierárquicos;

XXVII - desempenhar outras tarefas correlatas ao serviço, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

“Art. 32 – A. Compete ao Guarda Civil Municipal de 3ª Classe:

I - executar os serviços do posto de serviço, conforme escalado pela chefia imediata;

II - executar os serviços de patrulhamento preventivo e ostensivo;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

III - relatar, por escrito, ao seu superior hierárquico, todas as irregularidades ocorridas no posto de serviço;

IV - proteger os bens, serviços e instalações públicas, os servidores públicos municipais e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia do Município;

V - vigiar permanentemente os bens públicos e aqueles necessários à atividade pública;

VI - zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes por meio da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada, em toda extensão do Município;

VII - executar atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e operações de trânsito municipal;

VIII - dirigir e operar viaturas, bem como veículos especiais e motocicletas, quando devidamente habilitados e designados para essas atividades;

IX - executar serviços administrativos na Divisão Administrativa (DA), quando solicitado;

X - atender às ocorrências de competência da Guarda Civil Metropolitana;

XI - realizar ações de polícia administrativa, quando estas lhes forem delegadas;

XII - colaborar com os demais órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições das legislações vigentes;

XIII - proteger o patrimônio ambiental do Município, conforme legislação vigente;

XIV - deter e conduzir à presença da autoridade policial quem for encontrado em situação de flagrante delito;

XV - cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais;

XVI - zelar pela conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XVII - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;

XVIII - cumprir atribuições de vigilância e segurança quando derivadas de Convênios celebrados pelo Município, mediante as ordens superiores;

XIX - auxiliar as Secretarias do Município e a Defesa Civil em campanhas públicas e em estado de emergência ou de calamidade pública;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

XX – colaborar com as atividades dos Conselhos Municipais, especialmente do Conselho Tutelar;

XXI - coordenar, operacionalizar e zelar pelos serviços, materiais e pelas viaturas da corporação;

XXII - auxiliar no monitoramento de sistema eletrônico;

XXIII - colaborar e executar as atividades dos postos de segurança comunitária;

XXIV - manter informado o Inspetor responsável ou superior imediato pelo turno de serviço a respeito das atividades e serviços, sempre que possível por meio dos canais de comando;

XXV - propor sugestões aos seus superiores a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XXVI - agir com respeito, disciplina e obediência às ordens emanadas por seus superiores;

XXVII- desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações, verbais ou escritas, emanadas pelos seus superiores hierárquicos;

XXVIII - desempenhar outras tarefas correlatas ao serviço, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

XXIX – executar demais ações de sua competência conforme preceitua a Lei Federal nº 13022/41;

XXX – ser aprovado em Curso de Formação Específica Inicial.”

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DIVISÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Seção I
Da Estrutura

Art. 33. A Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras será subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, com a seguinte estruturação e denominações:

I - Comando Superior da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

a) Prefeito Municipal; e

b) Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

II - Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

a) Comandante da Guarda Civil Metropolitana; e

b) Subcomandante.

III - Corregedoria;

a) Corregedor.

IV - Divisão Operacional (D.O):

a) Centro de Controle Operacional e Comunicações (CECOM);

b) Patrulhamento Operacional (PO);

c) Ronda Ostensiva Municipal (ROMU);

Parágrafo Único. A Divisão Operacional contará com o efetivo de 52 (cinquenta e dois) guardas civis, sendo de: 2ª, 1ª Classe, Classe Distinta e chefiada pelos Inspetores.

V - Divisão Administrativa (DA):

a) Seção de Administração de Pessoal (G-1);
b) Seção de Planejamento Estratégico e Operacional (G-2);
c) Seção de Formação, Treinamento e de Aperfeiçoamento de Pessoal Seção de Comunicação (G-3);
d) Seção de Logística e Recursos Financeiros (G-4);
e) Seção de Relações Públicas (G-5);

Parágrafo Único. A Divisão Administrativa contará com o efetivo de 3 (três) guardas civis, sendo chefiada pelo Comandante e Subcomandante.

Art. 34. O controle de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, será exercido pela Corregedoria e Ouvidoria, órgãos autônomos instituídos pela Lei Complementar nº 3.602, de 20 de junho de 2018.

Art. 35. As denominações, as quantidades de vagas, a natureza dos cargos, as exigências de provimento e os requisitos para a investidura estão descritos nas atribuições de cada cargo ou função, definidos nesta lei.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

§ 1º - As funções gratificadas de Comandante e Subcomandante serão preenchidas e exercidas somente por guardas civis de carreira, em caráter de confiança e a título precário, com nível superior completo nas áreas de segurança pública, direito, administração ou gestão pública, indicados pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Até o final do ano de 2027 admitir-se-á como critério da escolaridade exigida no parágrafo acima que o nomeado comprove semestralmente que está cursando o nível superior exigido, com frequência regular às aulas.

Seção II

Da Divisão Operacional

Art. 36. Fica instituída a Divisão Operacional (DO) no quadro de organograma de atividades da Guarda Civil Metropolitana, subordinado ao Comandante, tendo como atividades o Centro de Controle Operacional (CCO), o Patrulhamento Operacional (PO) e a Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), com suas ações descritas nos termos desta Lei.

Art. 37. O Centro de Controle Operacional (CCO), a cargo de Guarda Civil de Classe Distinta, 1ª, 2ª e 3ª Classe, garantirá as ações de:

a) desenvolver e implantar sistema de inteligência que possa, por meio do processamento de dados e informações, facilitar a administração e a realização das finalidades e dos objetivos de todos os Órgãos da Instituição, utilizando recursos atualizados de informatização, com o auxílio dos órgãos técnicos da Administração Municipal;

b) definir procedimentos e controles na segurança da informação;

c) desenvolver sistemas de processamento de dados voltados para a área de segurança pública;

d) supervisionar e elaborar programas, bem como determinar as tecnologias que melhor se adequem à solução dos problemas;

e) controlar o sistema de rádio e telefonia, destinadas ao atendimento interno e externo;

f) desempenhar atribuições compatíveis com a função e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 38. O Patrulhamento Operacional, a cargo de Guarda Civil Inspetor, Classe Distinta, 1ª, 2ª e 3ª Classe, garantirá as ações de:

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

a) atividade de policiamento preventivo e ostensivo, desenvolvida em veículos de 04 (quatro) e 02 (duas) rodas, na modalidade motos e bicicletas, por policiais equipados e habilitados, com uso de EPI - Equipamentos de Uso Obrigatório, a fim de manter a paz e a tranquilidade pública;

b) realizar trabalho de políticas públicas com outros órgãos municipais, estadual e federal, visando a proteção da saúde, o bem estar e a harmonia da população do município;

c) realizar trabalho de prevenção criminal com a participação de residentes das comunidades, orientado pela Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, criando uma rede de prevenção e de combate que leve à diminuição da criminalidade, a fim de manter a tranquilidade e harmonia da sociedade;

d) conscientizar a sociedade de que a segurança pública e a harmonia da sociedade é responsabilidade do poder público, mas também um poder e dever dos membros da comunidade, que poderá potencializar os resultados no sentido da prevenção e repressão aos crimes;

e) participar, em conjunto com as Polícias locais, de ações de prevenção da ordem pública, sempre que solicitado;

f) prevenir sinistro, atos de vandalismo e danos ao patrimônio, além de realizar policiamento em eventos públicos municipais;

g) exercer a segurança sobre o próprio patrimônio municipal, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feira-livres, no sentido de protegê-los dos crimes contra o patrimônio e orientar o público quanto ao uso e funcionamento.

h) prevenir as infrações penais
i) proporcionar melhor integração dos Guardas civis com os integrantes das comunidades locais onde são realizados os Patrulhamentos Operacionais;

j) desenvolver atividades voltadas para a educação e fiscalização de trânsito, inclusive em parceria com a Secretaria da Educação visando projetos voltados para a criança e adolescentes;

k) exercer o poder de polícia administrativa no âmbito municipal, apoiando os demais agentes públicos municipais e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem estar da comunidade local;

l) adotar medidas que visem o aperfeiçoamento e a integração entre as forças de segurança que atuam no município e na comunidade, buscando a conscientização de que a força da população é um importante e fundamental suplemento para a prevenção criminal;

m) atuar diretamente na segurança escolar durante as atividades de patrulhamento, bem como auxiliar na condução da travessia escolar;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

n) manter contato com diretores, vice-diretor das unidades escolares e creches, bem como inspetor de alunos mantendo boa relação entre docentes e discentes;

o) colaborar na evolução da segurança escolar, através de campanhas educativas;

p) propor adequação nas estruturas físicas internas e externas à Unidade de Ensino para melhoria da segurança;

q) registrar em livro próprio de ronda, toda e qualquer novidade apresentada durante o patrulhamento na unidade escolar;

r) apoiar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil.

§ 1º. O encarregado da viatura em realização de Patrulhamento Operacional será, preferencialmente, o Guarda Civil Metropolitano mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º. Para integrar a equipe de Patrulhamento Operacional o Guarda Civil Metropolitano deverá preencher os seguintes requisitos:

I - espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II - boa disciplina;

III - aptidão para o desenvolvimento de parceria com a comunidade;

IV - aptidão para o desenvolvimento de parceria com as escolas, docentes e discentes.

§ 3º. O patrulhamento operacional será composto de 2 (dois) guardas civis.

Art. 39. A Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), a cargo de Guarda Civil Inspetor, Classe Distinta, 1ª, 2ª e 3ª Classe, garantirá as ações de:

a) atuar diretamente no combate ao crime, quer seja em ações preventivas ou repressivas;

b) apoiar outros órgãos de segurança do Estado ou da União, quando requisitados;

c) atuar na proteção das autoridades constituídas do Município e do Estado quando requisitadas;

d) manter treinamento tático-operacional constante (defesa pessoal, físico, táticas policiais, tecnologia, regramento jurídico, entre outras) a ser definida pelos Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, Comandante e Subcomandante;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

e) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos termos dos artigos 301 a 303 do Código Processual Penal, observando-se o inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal;

f) agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no caput do artigo 5º da Constituição Federal;

g) exercer segurança sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feira-livres, no sentido de protegê-los dos crimes contra o patrimônio público e orientar o público quanto ao uso e funcionamento;

h) exercer o poder de polícia administrativa no âmbito municipal apoiando os demais agentes públicos municipais e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem estar da comunidade local;

i) interagir com os agentes de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural, por força do artigo 255 da Constituição Federal;

j) praticar segurança em eventos;

k) garantir a segurança de autoridades e dignitários, quando requisitados por autoridade superior;

l) garantir proteção aos bens, serviços de transportes coletivos e terminais;

m) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

n) reprimir ações antissociais e que vão de encontro às normas municipais para utilização daquele patrimônio público;

o) participar das ações de Polícia Comunitária desenvolvidas pelas Polícias locais;

p) participar, em conjunto com as Polícias locais de ações de preservação da ordem pública, sempre que solicitado;

q) realizar a fiscalização e o controle viário do trânsito das vias municipais;

r) proteger funcionários públicos no exercício de sua função;

s) apoiar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

§ 1º A Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) é um grupamento de pronto emprego operacional, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras unidades da Guarda Civil Metropolitana, obedecida a hierarquia prevista na presente lei.

§ 2º. O Grupamento ROMU será composto, de no mínimo 3 (três) policiais por viatura, sendo vedada a formação de equipe com número inferior a este;

§ 3º. Caso o número mínimo para formação de equipe seja atingido os guardas civis desempenharão suas atribuições funcionais no patrulhamento operacional;

§ 4º. O encarregado da equipe ROMU deverá inteirar-se das ordens de serviços do turno, cabendo ao chefe de equipe cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comando, bem como será o responsável pelo treinamento e instrução da equipe;

§ 5º. Para integrar a equipe ROMU o guarda civil deverá ter frequentado e ter sido aprovado no curso específico de patrulhamento tático ostensivo, ou similar de forças de segurança nacional, também estará apto em inspeção de exames de saúde, apto em teste físico, a ser disciplina por portaria interna;

§ 6. Os guardas civis que atenderem todos os requisitos para integrarem a ROMU deverão ser voluntários, ter flexibilidade de horários e ter ciência de que serão avaliados anualmente;

§ 7º. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Metropolitanos, os integrantes da ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

§ 8º. Os procedimentos de atuação do grupamento bem como as atribuições dos integrantes da equipe deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMU, ou de outros órgãos policiais de patrulhamento tático, adequados à realidade do município.

§ 9º. O armamento, manual de conduta operacional, modelo de viatura, layout da viatura, brasões e símbolos, bem como o uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) serão definidos em regulamentos estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 10º. A ROMU é um grupo de pronto emprego tático-operacional, desempenhando ações preventivas e repressivas na manutenção da ordem pública, dentro da circunscrição municipal, ou fora dela.

§ 11º. As ações da ROMU poderão ocorrer, sem prejuízos das demais, quando houver a celebração de convênios com entes vizinhos, mediante planejamento destes em conjunto com o Comando da Guarda Civil Metropolitana, com finalidade de patrulhamento eminentemente preventivo, de atendimento às ocorrências em face ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades institucionais, de forma motorizada ou não, às polícias estadual

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

e federal, o Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Seção III

Da Divisão Administrativa

Art. 40. Fica instituída a Divisão Administrativa (DA), no quadro de organograma de atividades da Guarda Civil Metropolitana, sob responsabilidade do Subcomandante, dividida em seções, tendo suas atribuições específicas e exercidas por guardas civis da Classe Distinta, 1ª, 2ª e 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

I - Seção de Administração de Pessoal (G-1):

a) responsável pelo secretariado, protocolo, documentos (ofícios, memorandos e documentos em geral), arquivo;

b) responsável pelo controle e fiscalização pelas medidas sócio educativas impostas pelo Poder Judiciário;

c) controle de prazo de documentos e apresentação do guarda civil a outros órgãos, quando requisitados;

d) controle do efetivo e afastamentos legais (saúde, férias, licença-prêmio, entre outros), mantendo a Administração Municipal informada;

e) controle de frequência e assiduidade dos guardas civis da área administrativa e operacional;

f) manter cadastro funcional e atualizado dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana;

g) elaborar avaliação de desempenho para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

II - Seção de Planejamento Estratégico e Operacional (G-2):

a) responsável pela elaboração de escalas e operações;

b) executar a coleta busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo da segurança pública;

c) elaborar análises e relatórios estatísticos diariamente, semanalmente, mensalmente e anualmente, apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Civil Metropolitana;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

d) manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Civil Metropolitana, levantando seus dados, para registro, controle e direcionamento de policiamento em locais onde há uma maior incidência de crimes/delitos contra próprios públicos;

e) levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social para melhor aplicação do policiamento (mapeamento criminal);

f) obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do Município com outros órgãos (estadual e federal);

g) obter e acompanhar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito para melhor emprego do efetivo em operações de fiscalização e educação de trânsito, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, Polícia Militar e Departamento Estadual de Trânsito;

h) levantar dados e informações necessários à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes da Segurança Pública, para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;

i) subsidiar o Subcomandante e Comandante com informações do mapa criminal para melhor emprego do pessoal operacional e da Ronda Ostensiva Municipal.

III - Seção de Formação, Treinamento e de Aperfeiçoamento de Pessoal G-3):

a) responsável por elaborar o Treinamento e Aperfeiçoamento do efetivo da Guarda Civil Metropolitana;

b) elaborar Procedimentos Operacionais Padrão, buscando interagir com outras Instituições Municipais, Estaduais e Federal, adequando as normas existentes em outras localidades à realidade do Município;

c) elaborar treinamento anual cumprindo critérios técnicos educacionais estabelecidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública, Polícia Federal, além das estabelecidas por Portarias, Ordem de Serviço de seus superiores;

d) verificar, acompanhar e difundir Cursos no âmbito de Segurança Pública, desenvolvido por outras Instituições e coirmãs, reconhecidos pelos órgãos públicos oficiais, podendo ser a distância ou presencial;

e) buscar parcerias com outras Instituições de ensino e pesquisa visando a elaboração de políticas públicas para desenvolvimento de atividades de formação e qualificação;

f) elaborar calendários e programação dos cursos internos ou externos, bem como os cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço, a serem ministrados para os guardas civis;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

g) promover constante avaliação técnica, conforme orientação de seus superiores;

h) monitorar permanentemente os processos de qualidade e eficácia das ações educativas, com objetivo de assegurar o processo de formação continuada, desenvolvendo planos de ensino das disciplinas curriculares, bem como as práticas didático-pedagógicas, métodos de avaliação e carga horária prevista para cada curso;

i) promover atividade formativa de ingresso, aperfeiçoamento, atualização ou capacitação na área de segurança pública municipal, mantendo os princípios regidos pela matriz curricular de segurança nacional e segurança pública ou correlata, observando sempre os eixos éticos legais e técnicos para formação profissional dos guardas civis;

j) propor convênio com outras corporações e instituições de ensino visando o aproveitamento de cursos, em processo de realização, para treinamento e capacitação de agentes;

k) propor convênio com outros órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, especializado em desenvolvimento de formação de Guardas civis.

IV - Seção de Logística e Recursos Financeiros (G-4):

a) responsável pelo provisionamento, controle e distribuição de materiais de insumo no âmbito da Secretária de Segurança;

b) responsável pela aquisição, controle e distribuição de fardamento, armamento, coletes, além de outros equipamentos de proteção individual, para o efetivo e para os alunos do curso de formação, mantendo um rígido controle e fiscalização pelo seu bom uso;

c) responsável pela aquisição, controle, inspeção, além da manutenção preventiva e corretiva, das viaturas da Guarda Civil Metropolitana, devendo manter registro individual atualizado com os serviços realizados;

d) manter atualizado semanalmente e mensalmente o controle de combustível, além da verificação da quilometragem rodada, em registro próprio para fins de estatísticas e de fiscalização e controle de órgãos internos e externos;

e) elaborar relatório mensal das viaturas para subsidiar o Subcomandante e Comandante;

f) responsável pela manutenção e controle das instalações físicas pertencentes a Guarda Civil Metropolitana;

g) promover e conduzir os procedimentos administrativos para aquisição de bens e serviços de acordo com a determinação do subcomandante, Comandante e Secretário Municipal de Segurança;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

h) manter-se informado sobre os recursos financeiros, dotação orçamentária, no âmbito da Secretaria, junto a Secretaria da Fazenda do município para subsidiar o Secretário Municipal de Segurança;

i) realizar a instrução dos processos de compras de bens e serviços encaminhamento ao setor de Contabilidade e de Licitação;

j) elaborar planejamento estratégico, mantendo-se atualizado, para adequação e substituição de Equipamentos de Proteção Individual que estejam com prazo de validade a se exaurir, ou que se encontrem com defeitos, buscando sempre inovações para melhor equipar o guarda civil;

k) controle e fiscalização sobre o uso e gastos decorrente do consumo de energia elétrica, telefonia e água;

l) controle e fiscalização de materiais permanentes, devendo elaborar relatório no âmbito da Guarda Civil Metropolitana para fins de Auditoria, além de ser responsável pela aquisição, substituição e descarga do material, devendo elaborar documentação para o registro do feito;

m) responsável por realizar toda e qualquer movimentação de material permanente entre as Secretárias, devidamente autorizadas pelos seus superiores, bem como elaborar documentação a respeito do feito.

V - Seção de Relações Públicas (G-5):

a) desenvolver políticas públicas para estreitamento de laços entre a Guarda Civil Metropolitana e a comunidade local, além de promover uma relação harmônica entre as forças de segurança, Ministério Público e Poder Judiciário;

b) desenvolver e aprimorar as relações Institucionais com outros poderes municipais;

c) desenvolver ações para valorização profissional do Guarda Civil Metropolitano;

d) responsável pela elaboração e execução das atividades e solenidades cívicas do município, valorizando os símbolos nacionais e autoridades.

§ 1º. As seções desempenharão, além do definido acima, atribuições pertinentes às funções que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços de seus superiores;

§ 2º. As seções administrativas (G-1, G-2, G-3, G-4 e G-5) serão ocupadas por guardas civis da Classe Distinta, 1ª e 2ª Classe.

CAPÍTULO VIII

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

DAS PROMOÇÕES E DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 41. A evolução funcional nos cargos públicos da Guarda Civil Metropolitana ocorrerá mediante:

I - Progressão Vertical;

II - Progressão Horizontal e;

III - Adicional de Incentivo Funcional.

Art. 42. Os requerimentos de evolução funcional deverão ser efetuados pelos servidores com a juntada de toda a documentação comprobatória de seus direitos.

Parágrafo único. A análise do direito à evolução funcional será por ordem numérica de requerimento e o deferimento será realizado através de portaria.

Art. 43. O interstício mínimo exigido na evolução funcional será descrito em cada evolução e considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

I - de férias;

II - de licença prêmio;

III - de compensação de serviço extraordinário prestado ao Município;

IV - de convocação para participação em júri ou processo judicial devidamente comprovada, e apenas no horário de efetiva participação;

V - de folga oriunda de trabalho junto à Justiça Eleitoral;

VI - de participação em cursos obrigatórios realizados por força de convocação da Administração Municipal,

VII - de salário maternidade e salário paternidade;

VIII - de ausências permitidas no art. 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e

IX - de acidente de trabalho.

Parágrafo único. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a evolução funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função gratificada na área da segurança pública.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 44. A data da evolução funcional será aquela em que o servidor demonstrar oficialmente, através de documentos, ao poder público municipal, que preencheu todos os requisitos legais.

Art. 45. O tempo de serviço como temporário não será computado para fins de evolução funcional.

Parágrafo único. Somente será computado para fins de evolução funcional o tempo de serviço no cargo público efetivo no qual o servidor está atualmente investido através de concurso público.

Art. 46. Está habilitado à Progressão Vertical e Horizontal e ao Adicional de Incentivo Funcional o Guarda Civil Metropolitano que:

I - possuir três anos de serviço público municipal no cargo efetivo no qual solicita a evolução;

II - não tiver contra si, no período do interstício, decisão administrativa aplicando pena disciplinar;

III - houver obtido aprovação na Avaliação de Desempenho, que considerará a assiduidade e a participação profissional ativa;

IV - houver preenchido os requisitos estabelecidos em lei;

V - ao servidor que vier a ser nomeado em outro cargo público, não serão computadas progressões ou o adicional de incentivo funcional do cargo anteriormente ocupado.

§ 1º - Haverá regra de transição para evolução funcional dos Guardas Civis ingressantes em concursos anteriores a esta lei.

§ 2º - A regra de transição terá o objetivo de proporcionar equidade e valorizar os integrantes da corporação, de modo a evoluir automaticamente, excetuando exigências que impediriam a evolução.

Art. 47. O diploma ou certificado utilizado para qualquer evolução funcional somente será considerado uma vez e para uma evolução e não pode ter sido utilizado para ingresso no cargo público.

Art. 48. A carreira na Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras será única, terá igualdade de condições para ambos os sexos e corresponde à evolução profissional seletiva, gradual e sucessiva, por meio de promoções, tendo como princípio o desenvolvimento profissional e o trabalho competente da corporação.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se promoção, a evolução vertical de uma graduação para outra superior, pelo critério de antiguidade, pelo mérito, mediante avaliação de desempenho e a realização do respectivo curso específico.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

§ 2º - Excepcionalmente, o Guarda Civil poderá ser promovido *post mortem* à graduação imediatamente superior ou diretamente à graduação de Classe Distinta, com aprovação da Câmara Municipal, visando a expressar o reconhecimento do Município ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência deste.

§ 3º - As promoções na Guarda Civil Municipal de Pitangueiras da 3ª Classe até a Classe Distinta serão efetuadas para a Classe imediatamente superior de acordo com a disponibilidade de vagas, a qualquer tempo, devendo cumprir as regras que definem as promoções, contidas nesta Lei.

§ 4º - Não será somado o tempo de serviço prestado em outro setor público, mesmo que dentro da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, para o cálculo de tempo da progressão funcional que se refere a esta Lei Complementar.

Art. 49. É assegurada a participação de todos os integrantes da instituição, desde que observados os requisitos regulamentares para a promoção, sendo garantido a todos os Guardas Civis Metropolitanos já integrantes do quadro efetivo e que possuam Curso de Formação Inicial Específica.

Art. 50. O enquadramento na graduação de Guarda Civil Metropolitano de 3ª Classe dar-se-á independentemente do número de vagas, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter concluído o Curso de Formação Inicial Específica, com aprovação em todas as matérias curriculares;

II - ter sido considerado “Apto” para porte de arma de fogo na avaliação psicológica, realizada em cumprimento à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento;

III - não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

IV - estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”, nas condições estabelecidas no Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, que será estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

V - não ter sido condenado em procedimento administrativo disciplinar, por qualquer razão, nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O tempo mínimo de exigência para cada classe é computado considerando o efetivo serviço prestado no cargo dentro de cada graduação, não se incluindo períodos de afastamento motivados por licença para tratar de interesses particulares e licença para tratamento de saúde, exceto se decorrente de acidente de trabalho.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 51. Para se postular à graduação funcional os Guardas Civis Metropolitanos deverão atender aos requisitos mínimos exigidos.

§ 1º. A função gratificada de Inspetor, dentro do limite de vagas, deverá ser preenchido dentro do universo dos Guardas Civis de Classe Distinta e, na sua ausência, pelos Guardas Civis Municipais de Classes subsequentes que atendam aos requisitos mínimos para a função:

I. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar no momento da promoção;

II. não estar respondendo a processo civil e criminal;

III. ter realizado cursos na área de segurança, por Instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Justiça ou Ministério da Educação, podendo ser por Ensino a Distância ou presencial e, conforme Regulamento Interno da Corporação, sendo no mínimo 80 (oitenta) horas em cada ano, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas no período dos últimos 03 (três) anos;

IV. ter realizado, caso ocorra, nos últimos 2 (anos), os cursos oferecidos pra a capacitação continuada em serviço promovidos pelo Ente Municipal na área de segurança, além de estar apto em exame médico e teste de aptidão física;

V. Para ocupar a função de Inspetor são necessários 16 (dezesseis) anos ou mais de efetivo exercício.

§ 2º. As promoções para as Classes Distinta, 1ª e 2ª Classe, deverão atender a critérios obrigatórios para se postular a nova graduação, conforme segue:

I. para a Classe Distinta, 9 (nove) anos ou mais de efetivo exercício e:

a) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar no momento da promoção;

b) não estar respondendo a processo civil e criminal;

c) ter realizado cursos na área de segurança, por Instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Justiça ou Ministério da Educação, podendo ser por Ensino a Distância ou presencial e, conforme Regulamento Interno da Corporação, totalizando no mínimo 80 (oitenta) horas em cada ano, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas no período dos últimos 3 (três) anos;

d) ter realizado, caso ocorra, nos últimos 2 (anos) cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço pelo Ente Municipal na área de segurança, além de estar apto em exame médico e teste de aptidão física.

II. Para a 1ª Classe, 6 (seis) anos ou mais de efetivo exercício e:

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

a) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar no momento da promoção;

b) não estar respondendo a processo civil e criminal;

c) ter realizado cursos na área de segurança, por Instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Justiça ou Ministério da Educação, podendo ser por Ensino a Distância ou presencial e, conforme Regulamento Interno da Corporação, sendo no mínimo 80 (oitenta) horas em cada ano, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas no período dos últimos 03 (três) anos;

d) ter realizado, caso ocorra, nos últimos 2 (dois) anos cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço promovidos pelo Ente Municipal na área de segurança, além de estar apto em exame médico e teste de aptidão física.

III. Para a 2ª Classe, 3 (três) anos ou mais de efetivo exercício, descontando o período de formação, e:

a) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar no momento da promoção;

b) não estar respondendo a processo civil e criminal;

c) ter realizado cursos na área de segurança, por Instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Justiça ou Ministério da Educação, podendo ser por Ensino a Distância ou presencial e, conforme Regulamento Interno da Corporação, sendo no mínimo 80 (oitenta) horas em cada ano, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas no período dos últimos 03 (três) anos;

d) ter realizado, caso ocorra, nos últimos 2 (dois) anos cursos promovidos pelo Ente Municipal na área de segurança, além de estar apto em exame médico e teste de aptidão física.

IV. Para a 3ª Classe, a aprovação em curso de formação, que é a última etapa do concurso de ingresso, e exame psicológico para o porte de arma, além das demais exigências previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º. Após a publicação desta lei os novos integrantes da corporação aprovados em todas as fases do concurso serão enquadrados na 3ª Classe.

Art. 52. Ficam definidas as seguintes regras de transição para a Promoção Vertical:

I. Os Guardas Civis efetivados antes da data de publicação desta lei, sem promoção vertical há mais de 25 (vinte e cinco) anos, estarão aptos à progressão automática para a Classe Distinta, desde que não tenham sofrido punição em processo administrativo disciplinar no último ano;

II. Os Guardas Civis efetivados antes da data de publicação desta lei, sem promoção vertical há mais de 13 (treze) anos, estarão aptos à progressão automática para a 1ª Classe, desde que

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

não tenham sofrido punição em processo administrativo disciplinar no último ano.

Parágrafo único: O direito à progressão automática é exclusivo do período de transição e dar-se-á uma única vez para cada guarda civil que foi efetivado antes da publicação desta Lei Complementar, que será enquadrado em sua devida graduação, por meio de portaria do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

Seção I

Da Progressão Vertical

Art. 53. Progressão Vertical é a passagem de um Nível de Graduação para outro, em suas graduações, até o Nível de Classe Distinta, que se dará pelos requisitos contidos nos artigos 51 e 52 da presente Lei.

§ 1º. O nível será representado por números romanos de I a IV:

CLASSES	NÍVEL	GRAU 1
3ª CLASSE	I	Referência “C”
2ª CLASSE	II	Referência “C” + 5%
1ª CLASSE	III	Referência “C” + 7,5%
CLASSE DISTINTA	IV	Referência “C” + 10%

§ 2º. O valor de referência “C”, para o início de carreira é o estabelecido pela Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, com suas atualizações posteriores, tendo sua evolução gradual para os níveis superiores em decorrência do tempo de serviço, além de outros requisitos descritos nos requisitos de acesso às graduações superiores, contidos nesta Lei.

§ 3º. A progressão vertical é de caráter pessoal e somente poderá ser pleiteada via requerimento pelos servidores que estiverem no exercício de seus cargos efetivos.

§ 4º. Os guardas civis atuais ingressarão automaticamente nas suas respectivas classes, conforme preceituam os parágrafos primeiro e segundo do artigo 46 e o artigo 52, ambos desta Lei, ficando as próximas promoções condicionadas ao regramento desta Lei.

Art. 54. Para efeitos de promoção ao quadro de acesso de acordo com a Progressão Vertical, os

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

diplomas, certificados e títulos deverão ser analisados e validados previamente pela Comissão Especial de Avaliação Funcional, devendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo a forma de validação e as espécies de diplomas, certificados e títulos a serem considerados.

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art. 55. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante aprovação em três anos nas Avaliações de Desempenho e conclusão dos cursos oferecidos para a capacitação continuada em serviço e demais cursos de capacitação.

§ 1º. O grau será representado por número cardinal de 1 a 10;

CLASSE	NÍVEL	GRAU 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
3ª CLASSE	I	Referência “C”	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2ª CLASSE	II	Referência “C”+5%	+3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%
1ª CLASSE	III	Referência “C”+7,5%	+3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%
CLASSE DISTINTA	IV	Referência “C”+10%	+3%	+3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%	+ 3%

§ 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3% (três por cento), com a passagem de um grau (número cardinal) para outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível de graduação que o guarda civil se encontrar (números romanos).

§ 3º. A progressão horizontal é de caráter pessoal e somente poderá ser pleiteada via requerimento pelos servidores, com interstício de 3 (três) anos, entre uma e outra.

§ 4º. Fica autorizada a primeira progressão horizontal, compreendendo o período aquisitivo entre 1º de janeiro de 2022 a 1º de janeiro de 2023, de todos os guardas civis que a solicitarem e preencherem os requisitos legais.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 56. Serão considerados para fins de progressão horizontal os seguintes cursos de capacitação, podendo ser presencial ou por ensino a distância:

I - Cursos de graduação em nível superior;

II - Pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu*, na área de atuação do servidor, concluída a partir da publicação da presente lei, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - Cursos desenvolvidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública, de duração mínima 30 (trinta) horas;

IV - Cursos ofertados pelo município de duração mínima de 30 (trinta) horas;

V - Outros cursos correlacionados a área de segurança pública, defesa civil, educação no trânsito, podendo ser realizados com outros órgãos federativos, na área de segurança pública, e deverão ser publicados, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, orientado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, através da Seção G-3, com duração mínima de 30 (trinta) horas.

§ 1º. Anualmente a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, através da Seção G-3, enviará ao Chefe do Executivo a relação dos cursos e que deverão ser publicados através de Decreto.

§ 2º. A não edição de decreto com a relação dos cursos aceitos pela municipalidade para fins de progressão horizontal não prejudicará o servidor, que poderá realizar os cursos dentro de sua área de atividade, conforme já indicado acima, respeitando a carga horária mínima.

§ 3º. A progressão horizontal no período de 3 (três) anos deverá reunir carga mínima de 300 (trezentas) horas de cursos de capacitação e poderá ser obtida mediante a somatória de cargas horárias de cursos, respeitada a carga horária mínima de 30 (trinta) horas por certificado de capacitação.

Art. 57. A capacitação deve ser pertinente com as atribuições do cargo.

Art. 58. Serão consideradas capacitações concluídas no máximo há 4 (quatro) anos anteriores à entrada em vigor da presente lei complementar.

Parágrafo único. Nas demais progressões horizontais serão consideradas as capacitações concluídas no máximo há 3 (três) anos anteriores ao pedido.

Seção III

Do Adicional por Incentivo Funcional

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 59. O Adicional por Incentivo Funcional consiste no acréscimo de 1% (um por cento) nos vencimentos do guarda civil, por aprovação na avaliação de desempenho, deferido pela Comissão de Avaliação e analisado pelo setor de Recursos Humanos, que poderá indeferir, caso se constate qualquer irregularidade no pedido, devendo o requerente ser informado da decisão.

§ 1º. O adicional por incentivo funcional é de caráter pessoal e somente poderá ser pleiteado via requerimento, com interstício de 1 (um) ano, entre um e outro.

§ 2º. Fica autorizado o primeiro adicional por incentivo funcional, compreendendo o período aquisitivo entre 1º de janeiro de 2022 a 1º de janeiro de 2023, de todos os guardas civis que a solicitarem e preencherem os requisitos legais, presentes nesta Lei.

§ 3º. O Departamento de Recursos Humanos informará, após a solicitação do interessado, se houve ou não aprovação do mesmo na avaliação de desempenho, no interstício.

§ 4º. Os pedidos deverão ser protocolados sempre no mês de Janeiro de cada ano, e a comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e encaminhar para o setor de Recursos Humanos para deliberação.

Seção IV

Da Comissão Especial de Avaliação de Evolução Funcional

Art. 60. A Comissão Especial de Avaliação de Evolução Funcional, nomeada por Portaria pelo Chefe do Executivo, será composta por 3 (três) guardas civis efetivos, incluindo os membros:

I. o Comandante, como Presidente;

II o Corregedor, como 1º Secretário; e

III o Subcomandante, como 2º Secretário.

§1º. A comissão possuirá autoridade para os deferimentos ou indeferimentos das Evoluções Funcionais (Vertical, Horizontal), Avaliação de Desempenho e do Adicional por Incentivo Funcional, nos termos da presente legislação, respondendo pelos atos que praticarem.

§ 2º. Haverá direito de recurso às instâncias administrativas superiores quanto aos indeferimentos.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil, em conjunto com a Seção de Formação, Treinamento e de Aperfeiçoamento de Pessoal (G-3) elaborará a listagem de cursos, de acordo como calendário da SENASP, além de outros relacionados a Segurança Pública e

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Defesa Civil, aceitos para fins de Evolução Funcional, devendo ser publicado por Decreto pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A não edição de decreto com a relação dos cursos aceitos pela municipalidade para fins de progressão não prejudicará o servidor, que poderá realizar os cursos dentro de sua área de atividade, conforme já indicado acima, respeitando a carga horária mínima.

CAPÍTULO X

Seção I

Da Jornada de Trabalho

Art. 62. A Jornada de Trabalho corresponde a toda e qualquer carga horária de trabalho diário do Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, que deverá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da instituição, podendo ser praticado o sistema de plantão, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, formalizada para fins de execução dos serviços operacionais ou administrativos da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, dos quais decorrem o período de descanso e correspondente folga regulamentar.

Art. 63. A escala de serviço ordinária e extraordinária consistirá na realização de 200 (duzentas) horas mensais trabalhadas até 220 horas para o serviço operacional, e de 180 (cento e oitenta) a 200 horas para o serviço administrativo.

§ 1º. A escala ordinária mensal consistirá na realização de plantões no decorrer de 30 (trinta) dias e 31 (trinta e um) dias, conforme carga horária e, para o seu devido cumprimento será de 180 horas e 192 horas trabalhadas, respectivamente, podendo ser complementadas conforme a necessidade do serviço.

§ 2º. Excetua-se o mês de fevereiro, inclusive quando ano bissexto, que será considerado como mês de 30 dias e 31 dias quando bissexto para fins de cômputo de horas totais trabalhadas em escala ordinária.

§ 3º O Guarda Civil somente poderá ser utilizado em escala de serviço diversa daquela que está cumprindo após a sua folga regulamentar.

§ 4º O Comandante da Guarda Civil Metropolitana, mediante autorização do Secretário Municipal de Segurança Trânsito e Defesa Civil, poderá instituir outros regimes de escalas de serviço para evento específico de acordo com a necessidade ou por tempo determinado.

Art. 64. A jornada de trabalho do guarda civil será cumprida sob a forma de:

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

I - escalas de serviço operacional; e

II - expediente administrativo.

Art. 65. Fica instituída a escala de serviço operacional de 12 (doze) horas de serviço ininterrupto por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 66. Fica instituída a escala de serviço administrativo de 8 (oito) horas de serviço ininterrupto por 16 (dezesseis) horas de descanso, com folga de 2 (dois) dias na semana.

§ 1º. O guarda civil que trabalhar nas atividades administrativas da Guarda Civil Metropolitana poderá trabalhar em escalar extraordinárias no serviço operacional ou administrativo, de acordo com a necessidade do serviço e com autorização do Comandante, respeitando-se as horas mínimas de descanso.

§ 2º. Para o emprego operacional e administrativo do guarda civil, em situações normais, fica definida a jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO XI

Seção I

Do Banco de Horas

Art. 67. O banco de horas, sistema de natureza compensatória instituída nesta lei, consiste no registro do quantitativo de horas excedentes em relação ao quantitativo estabelecido para a jornada de trabalho individual do Guarda Civil, na forma do disposto nesta Lei.

§ 1º Consideram-se horas excedentes as horas efetivamente trabalhadas pelo Guarda Civil que superem o quantitativo de horas estabelecido para as escalas de serviço previstas nesta Lei.

§ 2º O registro no banco de horas será realizado em frações de 15 (quinze) minutos, desprezados os períodos que não alcançarem esse espaço de tempo.

§ 3º As horas registradas no banco de horas, excedentes, trabalhadas de segunda-feira ao sábado serão compensadas na proporção de uma hora e meia para cada hora trabalhada;

§ 4º As horas registradas no banco de horas, excedentes, trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas na proporção de duas horas para cada hora trabalhada;

§ 5º Na apuração mensal do saldo de horas serão compensadas entre si as horas excedentes.

§ 6º Para fins de compensação, a apuração do saldo de horas, positivo, será realizada no último

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

dia que compreende a carga horária mensal.

§ 7º A compensação de eventual saldo de horas, positivo, observará a ordem cronológica.

§ 8º Havendo saldo remanescente, positivo, no mês seguinte ao da apuração, o prazo previsto para a compensação poderá ser renovado até o limite de 6 (seis) meses.

§ 9º Não se aplica o disposto neste Capítulo ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, que tem regime de dedicação integral, podendo ser convocado sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade do serviço.

Seção II

Do Registro de Horas Excedentes

Art. 68. Serão registradas no banco de horas as horas excedentes:

I - previamente autorizadas pela chefia imediata, anotadas no ponto do guarda civil e homologadas pelo respectivo Comandante;

II - decorrentes do atendimento a situações em que as circunstâncias exijam a prorrogação da jornada de trabalho.

§ 1º No caso do inciso II do caput deste artigo, deverá ser justificada a necessidade do atendimento mediante relatório devidamente homologado pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana.

§ 2º Fica vedado o registro, como hora excedente, do período utilizado nas seguintes situações:

I - participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira;

II - exercício da atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada;

Seção III

Da Compensação de Saldo Positivo de Horas

Art. 69. O saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes será compensado em folga, que deverá ser concedida até o término do sexto mês subsequente ao da apuração do saldo, de acordo com o cronograma estabelecido pela chefia imediata, ressalvadas as seguintes situações:

I - a ocorrência das hipóteses previstas em situação extraordinária decretada por ato do Chefe

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

do Poder Executivo, caso em que poderá ser suspensa a fruição da folga enquanto perdurar a situação excepcional;

II - os afastamentos decorrentes de licenças, cursos e outras situações impeditivas, caso em que o prazo para a concessão da folga recomeçará a contar da data do término do impedimento.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo e não concedida a folga, o guarda civil fica dispensado do serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua jornada de trabalho normal, a fim de compensar o saldo de horas acumulado, observado o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o guarda civil deverá comunicar o seu afastamento parcial à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º Eventual saldo positivo de horas será compensado com o período não trabalhado em decorrência de ponto facultativo, desde que haja previsão para compensação em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Fica vedada a compensação de faltas, atrasos ou saídas antecipadas com eventual saldo positivo existente no banco de horas do guarda civil.

Seção IV

Da Frequência e do Horário

Art. 70. A frequência será apurada, diariamente, por meio de ponto eletrônico ou outros equipamentos previstos em lei, no início e ao término do horário do serviço.

Art. 71. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto ou das demais formas de registro de presença, bem como abonar faltas ao serviço, sem justificativa e documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O ponto ou as demais formas de registro de presença destinam-se a controlar, diariamente, a entrada e a saída de serviço dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 72. O integrante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao seu posto de serviço ou local de trabalho para o qual se encontrar escalado, salvo por motivo justificado;

II - a remuneração equivalente à hora de trabalho a cada período de atraso ou saída antecipada acumulada no período de uma semana, de até 30 (trinta) minutos.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 73. No caso de faltas sucessivas injustificadas, serão computados, para efeito de desconto, os domingos, os feriados e os dias de folga intercalados.

CAPITULO XII

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 74. Fica mantido o Regime Especial de Trabalho (RET) para todos os membros da carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras.

§ 1º O regime é evidenciado pela natureza dos serviços que a instituição presta diuturnamente e sem qualquer lapso de tempo, com maior concentração de esforços nas horas em que os serviços ligados a segurança dos bens, instalações e ao auxílio ao público escasseiam, exigindo de seus integrantes a observância de horários especiais de dedicação e trabalho que não podem ser descuidados ou recusados pelo guarda civil.

§ 2º O Regime Especial de Trabalho (RET) dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, para escalas ordinárias e extraordinárias, em serviço operacional, corresponde ao cumprimento de 200 (duzentas) horas mensais, podendo chegar a 220 (duzentas e vinte), e 180 (cento e oitenta) horas mensais para serviço administrativos de trabalho, podendo chegar a 200 (duzentas), respectivamente.

Art. 75. O guarda civil poderá ser convocado por interesse e necessidade de serviço, em casos de calamidade pública, mesmo estando em horas de descanso, bem como para a continuidade nas atividades ao término do período de sua escala.

§ 1º. Não haverá percepção do RET se não houver cumprimento do trabalho na forma estabelecida no artigo 74 da presente lei complementar.

§ 2º. Farão jus ao Regime Especial de Trabalho (RET) apenas os servidores em atividade que cumprirem todas as exigências trazidas na presente lei para o pagamento do *quantum* remuneratório.

§ 3º Pelo exercício do Regime Especial de Trabalho (RET) o ocupante do cargo de guarda civil metropolitano receberá um adicional de 124% (cento e vinte e quatro por cento), calculado sobre a referência salarial “C” inicial.

§ 4º O adicional referido acima constituirá base para a contribuição previdenciária.

§ 5º. Os valores pagos aos servidores pelo Regime Especial de Trabalho integram a base de cálculo de férias remuneradas, gratificação natalina, não excluindo a percepção de salário família, adicional noturno, auxílio alimentação, sexta-parte, licença por assiduidade e quaisquer

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

outros adicionais prêmios e vantagens previstos na legislação.

§ 6º. A jornada de trabalho em escalas extraordinárias e especiais no Regime Especial de Trabalho será de no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo de 12 (doze) horas por turno de serviço.

§7º aos Guardas Civis Municipais titulares de cargos efetivos nomeados antes da publicação desta lei será garantido que o adicional referido ao RET incorporar-se-á à remuneração, para fins de aposentadoria e auxílio-doença, após 120 (cento e vinte) meses de contribuição, sendo a incorporação, antes desse prazo, proporcional a 1/120 (um cento e vinte avos) por mês.

Art. 76. Os servidores que apresentarem atestado médico para justificarem ausência ao serviço, terão descontados da remuneração paga pelo Regime Especial de Trabalho o valor de 1/30 por dia de suspensão, com exceção de procedimento cirúrgico e pós-operatório, doença grave, acidente de trabalho; por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, por falecimento de colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, licença maternidade e licença paternidade.

§ 1º. Em havendo falta injustificada, além dos descontos salariais e das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, o guarda civil sofrerá descontos incidentes sobre o quantum remuneratório do Regime Especial de Trabalho, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela de Faltas	Percentual de perda na remuneração RET
1	20
2	30
3	40
4	50
5	60
6	70
7	80
8	90
9	100

§ 2º. Aos guardas civis que sofrerem penalidade de suspensão, aplica-se a regra do caput deste artigo, sem prejuízo, entretanto, de demais descontos salariais que possam vir a sofrer em virtude de sua conduta.

Art. 77. Em casos de calamidade pública, urgência ou emergência, os guardas civis deverão atender de pronto quaisquer chamados da administração, sob pena de suspensão dos vencimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias, e em caso de reincidência, pelo dobro do tempo.

CAPÍTULO XIII

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Seção I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 78. Os guardas civis designados para o exercício das funções de Comandante, Corregedor, Subcomandante e Inspetor perceberão seus salários cumulativamente com a gratificação prevista para cada uma dessas funções.

Art. 79. O guarda civil Inspetor, Classe Distinta ou 1ª Classe designado para o cargo de Comandante ou Subcomandante perceberá, durante o tempo de designação, o salário correspondente ao exercício desse cargo.

§ 1º Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 2º As reposições e as indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento em valores atualizados, observada as demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Os guardas civis não poderão retroagir na referência da progressão da tabela de salário.

Art. 80. Ficam asseguradas aos guardas civis as vantagens pecuniárias previstas aos servidores públicos municipais contidas em leis e demais documentos legais, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.

Art. 81. Terá direito ao gozo de folga o guarda civil que for convocado a comparecer em juízo durante suas férias.

Parágrafo único. Fica a critério do Comandante avaliar o dia do gozo da folga, não atrapalhando o andamento do turno e não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, a contar do dia comparecido em juízo.

Seção II

Das Férias

Art. 82. Os guardas civis terão direito às férias.

§ 1º Durante as férias o Guarda Civil Metropolitano terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

§ 2º O Guarda Civil Metropolitano removido ou transferido em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

§ 3º O Guarda Civil Metropolitano gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, usufruindo-as, também, em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias.

§ 4º É proibido levar à conta de férias para compensação qualquer falta ao trabalho.

§ 5º O Guarda Civil Metropolitano adquirirá o direito ao gozo de férias após o decurso do primeiro ano de exercício, contando-se o período de formação.

Seção III

Da Aposentadoria

Art. 83. O servidor titular de cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitano será aposentado consoante as regras estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras (PITANPREV).

Parágrafo único. O guarda civil que se aposentar e permanecer trabalhando não poderá participar das progressões internas.

Seção IV

Do Direito ao Estudo

Art. 84. Fica estabelecido direito à liberação para realização de estágio pelo Guarda Civil Metropolitano que estiver matriculado em curso de nível técnico e/ou superior.

Parágrafo único. O guarda civil deverá apresentar a carga horária de estágio exigida pela instituição de ensino.

Art. 85. A Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras concederá ao guarda civil estudante uma escala de trabalho que se adeque aos seus estudos, observado o disposto no artigo 99 da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Seção V

Funções Gratificadas

Art. 86. O guarda civil de Classe Distinta designado para o cargo de Comandante, Subcomandante, Inspetor ou Corregedor perceberá, durante o tempo de designação, o salário

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

correspondente ao exercício desse cargo.

Art. 87. Serão consideradas funções gratificadas as de direção e comando dentro do escalonamento hierárquico, respeitadas as normativas e condições impostas por esta Lei Complementar, as seguintes:

I - Comandante;
II - Corregedor;
III - Subcomandante; e
IV – Inspetor.

Art. 88. Todos os cargos em função gratificada decorrerão de ato de indicação do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, exceto o de Inspetor, que será pelo Comandante, e todos providos por portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O integrante da Guarda Civil Metropolitana não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou mais de uma função pública.

§ 2º Os guardas civis em cargo de comissão não terão direito, para fins de aposentadoria, à incorporação da remuneração recebida nesse cargo, aposentando-se no Grau e Nível em que se encontrar.

Art. 89. O guarda civil que por ato do Chefe do Poder Executivo exercer a função de Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre sua remuneração no valor de Referência no Grau e Nível em que se encontrar.

Art. 90. O guarda civil que por ato do Chefe do Poder Executivo exercer a função de Corregedor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, terá o acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre sua remuneração no valor de Referência no Grau e Nível em que se encontrar.

Art. 91. O guarda civil que por ato do Chefe do Poder Executivo exercer a função de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras terá o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre sua remuneração no valor de Referência no Grau e Nível em que se encontrar.

Art. 92. O guarda civil que por ato do Chefe do Poder Executivo exercer a função de Inspetor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras terá o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre sua remuneração no valor de Referência no Grau e Nível em que se encontrar.

Art. 93. Para o ingresso a uma função gratificada o guarda civil deverá atender todas as condições descritas nesta Lei Complementar.

Seção VI

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Da Periculosidade

Art. 94. Os guardas civis farão jus ao adicional periculosidade, desde que atendam as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 2.364, de 23 de março de 2005.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Ficam revogadas as disposições em contrário e também a Lei Complementar nº 3.352, de 1 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 3.688, de 9 de maio de 2019, que instituiu o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana e alterou a disciplina do Regime Especial de Trabalho – RET, e a Lei nº 3.511, de 9 de outubro de 2017, que alterou a denominação da instituição.

Parágrafo único: Ficam revogandos os artigos 7º e 8º da Lei 3602, de 20 de junho de 2018, que Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Polícia Municipal e o uso de Armas de Fogo pelos integrantes dessa Corporação e dá outras providências".

Art. 96. Esta Lei Complementar passará por estudo e avaliação pela Comissão Especial de Avaliação, após sua entrada em vigor e a qualquer tempo, que indicará, sempre que preciso for, as alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento.

"Art. 97. Aos Guardas Patrimoniais, instituição com atribuições diversas DA Guarda Civil Municipal, será aplicado, excepcionalmente, o capítulo X (Da Jornada de trabalho), Capítulo XI (Do Banco de Horas) e Capítulo XII (Do Regime Especial de Trabalho - RET), da presente lei complementar, com a seguinte peculiaridade, o adicional previsto no § 3º do art. 75 será de 111% (cento e onze por cento) sobre a referência salarial "B" inicial."

"Art. 98. Esta lei entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único: A progressão vertical automática do período de transição, para efeitos pecuniários, entrará em vigor a partir de 1º de outubro do corrente, aos Guardas Municipais efetivos e que atendam aos requisitos desta lei."

Pitangueiras, 26 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2301261051278AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Gerson Maciel Roberto (MDB)

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230126105127 8AA19

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI N.º 4.298/2023

LEI Nº 4.298 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre criação de vaga de cargo de comissionado de Assessor Parlamentar, altera o (s) Anexo (s) V, referência I da Lei 4.116, de 31 de janeiro de 2022, com o objetivo de criar um Cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em Comissão e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 010/2023
Autoria: Poder Legislativo – Mesa Diretora

Gerson Maciel Roberto (Preto da Serralheria), Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao disposto no inciso III da alínea B do artigo 7º e parágrafo único, do artigo 42, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

CONSIDERANDO que a atual Mesa Diretora substituiu os ocupantes dos cargos de Assessores Parlamentares, nomeados pela Mesa que esteve à frente da Casa no biênio 2021/2022, cuja substituição se deu por conta da confiança na pessoa do servidor para sua nomeação para o cargo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui 8 (oito) cargos de Assessor Parlamentar, todos providos, conforme Portarias da Mesa Diretora números 002, 003, 004, 005, 006, 009, 010 e 015/2022;

CONSIDERANDO que nos autos Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Evidência que Angélica Aparecida Roque Alves promove contra esta Casa Legislativa, processo n. 1000069-93.2023.8.26.0459, em que foi deferida a tutela de urgência para reintegração da referida ex-servidora ao cargo idêntico ao antes por ela ocupado;

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230208115213OB419

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, 1 (um) cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em Comissão, com remuneração, carga horária, atribuições e requisitos constantes das alterações dos Anexo I, item II e Anexo III da Lei n. 4116/2022, que integram este projeto de lei;

Art. 2º. O cargo ora criado servirá apenas para provimento da ex-servidora e pelo prazo da estabilidade, ou seja, ao término do 5º mês posterior ao parto.

Art. 3º. O cargo ora criado tem natureza temporária e será automaticamente extinto com fim do período de estabilidade da Servidora, ou seja, ao término do 5º mês posterior ao parto;

Art. 4º - Fica alterado o anexo III, da Lei 4.116/2022, Referência salarial I, Assessor Parlamentar, totalizado nove (9) Cargos providos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 8 de fevereiro de 2023.

Gerson Maciel Roberto (MDB)

Cópia do documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230208115213OB419

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 2302081152130B419
Documento: LEI N.º 4.298/2023
Hash: *682d02e83bc7668dd4c0288692a72ea9f5e733f8*
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Iniciado: 08/02/2023 11:52
Prazo: 31/12/2024
Finalizado: 08/02/2023 14:19

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
167.***.***-16	Gerson Maciel Roberto (AE)	Assinado - 08/02/2023 14:19

*Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - **Edição de 08/02/2023***

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:
https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: **2302081152130B419**

LEI 4.299, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 392.541,60.**

Projeto de Lei nº 007/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 007/23,** sob o **Autógrafo nº 007/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 392.541,60 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Aquisição de equipamentos para a rede de assistência		01.510.0000	08.244.0005.1.047	60.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.500.0153	08.244.0005.1.047	55.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.500.0155	08.244.0005.1.047	192.641,60
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições		02.500.0125	08.244.0005.2.505	900,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais		01.510.000	08.244.0005.2.508	67.000,00

3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0150	08.244.0005.1.008	5.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0152	08.244.0005.1.008	3.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0162	08.244.0005.1.008	3.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0151	08.244.0005.1.009	3.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0161	08.244.0005.1.009	3.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o superávit financeiro dos repasses e rendimentos dos programas Federais SIGTV e do Recurso Estadual do Fundo Social de Solidariedade Gastronomia e Escola da Moda, dos seguintes programas:

02.00.00 – EXECUTIVO **02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL** **02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	02.500.0125	R$ 900,00	BB. F. S. Solidariedade – Gastronomia e Escola da Moda. Devolução de saldo de convênio não utilizado.
Aquisição de Equipamentos para a Rede de Assistência Social	05.500.0153	R$ 55.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados a aquisição pelo Município e destinado a uso através do Termo de Sessão de Uso a ser firmado com as Entidades APAE para equipamentos diversos conforme plano de trabalho, sendo destinado R$ 50.000,00 de recurso Federal e R$ 5.000,00 estimado de rendimentos até o pagamento dos equipamentos.

			SIGTV 353950920220003 GND4
Aquisição de Equipamentos para a Rede de Assistência Social	05.500.0155	R$ 192.641,60	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados a aquisição pelo Município e destinado a uso através do Termo de Sessão de Uso a ser firmado com as Entidades APAE para um veículo utilitário e para Maria Gianni de Andrade, sendo equipamentos para o teatro e biblioteca, sendo destinado R$ 100.000,00 para cada Entidade e R$ 15.000,00 estimado de rendimentos até o pagamento dos equipamentos. PITANGUEIRSIGTV ESTR4
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL **02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.**			
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0150	R$ 5.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV353950920220004 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0152	R$ 3.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV 353950920220005 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0162	R$ 3.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV 353950920220008 GND3

3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0151	R$ 3.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade CAEMAS. SIGTV 353950920220002 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0161	R$ 3.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade CAEMAS. SIGTV 353950920220007 GND3

Art. 3º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro no valor de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), o superávit apurado dos recursos próprios municipais do exercício de 2022.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pitangueiras, 08 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.300, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 931.641,94.**

Projeto de Lei nº 008/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 008/23,** sob o **Autógrafo nº 008/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 931.641,94 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e um reais noventa e quatro centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	58	01.110.0000	04.122.0004.2.401	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	64	01.110.0000	04.122.0004.2.401	30.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	77	01.212.0000	12.365.0002.2.201	120.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.209	57.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	216	01.310.0000	10.301.0003.2.301	50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	220	01.310.0000	10.302.0003.2.306	263.100,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	220	05.302.0062	10.302.0003.2.306	189.101,16
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	241	01.310.0000	10.301.0003.2.304	9.000,00

02.14.00– ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01– REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.91.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato - Intra	312	01.110.0000	28.843.0000.0.210	57.000,00

02.15.00– SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02– DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	337	02.100.0006	06.182.0017.2.802	136.440,78

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	73	01.212.0001	12.365.0002.2.004	(57.000,00)

Art. 3º - Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2022, referente aos recursos próprios, no valor de R$ 549.100,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e cem reais).
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2022, proveniente dos recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde - FNS/MAC – Média e Alta Complexidade, no valor de R$ 189.101,16 (cento e oitenta e nove mil cento e um reais e dezesseis centavos).
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2022, proveniente dos recursos estaduais – Órgão Executivo Trânsito - no valor de R$ 136.440,78 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta reais setenta e oito centavos).

Art. 4° - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 30/01/2023.

Pitangueiras, 08 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.301, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 319.790,00.**

Projeto de Lei nº 009/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 009/23,** sob o **Autógrafo nº 009/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 319.790,00 (trezentos e dezenove mil setecentos e noventa reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	354	07.100.0132	15.451.0009.1.614	319.790,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	354	07.100.0132	15.451.0009.1.614	(319.790,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30/01/2023.

Pitangueiras, 08 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.302, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 183.000,00.**

Projeto de Lei nº 012/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 012/23,** sob o **Autógrafo nº 010/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		01.110.0000	06.182.0008.2.801	183.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	353	01.110.0000	15.451.0009.1.054	(183.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30/01/2023.

Pitangueiras, 08 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.303, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 125.000,00.**

Projeto de Lei nº 013/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 013/23,** sob o **Autógrafo nº 011/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN, DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	256	01.510.0000	08.241.0005.2.503	100.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	283	01.500.0038	08.244.0005.2.509	25.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo o superávit de dos recursos próprios municipais apurado do exercício de 2022.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 10 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.807 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º do Decreto nº 4.629 de 09 de março de 2022- Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR"

.

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.846, de 08 de abril de 2020.

DECRETA

Artigo 1º. O artigo 1º do Decreto nº 4.629 de 09 de março de 2022 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL		
Luís Eduardo da Silva Sorrente	Titular	Rural
Ana Alice S. L. Sorrente	Suplente	Educadora/Professora/Cultura
Luiz A. Cônsoli Junior	Titular	Indústria
Karen de Felício Cônsoli	Suplente	Artesanato
Adriano Filisbino de Meneses	Titular	Ciclismo
Rafael dos Santos Rotokoski	Suplente	Ciclismo
Adair Aparecido Moreira	Titular	Comércio
Celso Ricardo Ribeiro	Suplente	Terapeuta
Luís Augusto Rodrigues	Titular	Bares e Restaurantes
Kelly Cristina Rodrigues	Suplente	Bares e Restaurantes
Silas Ferracin Fernandes	Titular	Clubes Esportivos
Samy Regina S. Oliveira	Suplente	Bancária
Tiago Luís de Felício	Titular	Comércio Alimentício
Angélica da Costa de Felício	Suplente	Comércio Alimentício
Raimundo Aparecido da Silva	Titular	Eventos
Gerson Maciel Roberto	Suplente	Indústria
MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO		
Filipe Rodrigues Lombardi Franco	Titular	Turismo
Alex dos Santos Nascimento	Suplente	Turismo
Cícero Pereira da Silva	Titular	Cultura
José Gonsaga Neves Oliveira	Suplente	Cultura
Erika Fernandes Rodrigues	Titular	Educação
Luiz Antônio Correa	Suplente	Segurança Pública
Geraldo Pereira da Silva	Titular	Meio Ambiente
Emilio Thiago Oliveira Borges	Suplente	Sebrae

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 14 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de Pitangueiras

DECRETO 4.787 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 919.338,95.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 919.338,95 (novecentos e dezenove mil trezentos e trinta e oito reais noventa e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	21	01.110.0000	04.122.0004.2.401	8.000,00

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
02.02.01 – GESTÃO DE GOVERNO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25	01.110.0000	04.121.0004.2.401	1.500,00

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	51	01.110.0000	03.091.0004.2.401	307,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	53	01.110.0000	03.091.0004.2.401	3.900,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	60	01.110.0000	03.091.0004.2.401	100,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	63	01.110.0000	04.123.0004.2.401	10.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	69	01.110.0000	04.123.0004.2.401	300,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	75	01.110.0000	04.122.0004.2.401	95.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	77	01.110.0000	04.122.0004.2.401	6.629,17
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	78	01.110.0000	04.122.0004.2.401	700,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	92	01.212.0000	12.365.0002.2.201	17.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	103	01.212.0000	12.365.0002.2.211	157.400,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	122	02.261.0000	12.361.0002.2.203	294.942,03
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	123	01.220.0000	12.361.0002.2.203	5.000,00

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	161	01.110.0000	12.306.0002.2.208	9.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	181	01.110.0000	27.812.0010.2.703	3.100,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	188	01.110.0000	27.812.0010.2.703	1.400,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	193	05.301.0094	10.301.0003.2.302	6.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	195	05.302.0079	10.302.0003.2.307	5.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	198	01.310.0000	10.304.0003.2.313	15.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	199	01.310.0000	10.305.0003.2.312	11.990,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	202	01.310.0000	10.301.0003.2.301	8.400,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	207	01.310.0000	10.302.0003.2.309	7.650,00
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	229	02.301.0148	10.301.0003.2.301	57.133,23

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	02.301.0148	10.301.0003.2.301	80.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	251	01.310.0000	10.301.0003.2.303	9.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. A Pessoa Física	254	01.310.0000	10.301.0003.2.301	9.500,00

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	262	01.510.0000	08.244.0005.2.518	8.500,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	274	01.510.0000	08.244.0005.2.518	250,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	292	05.500.0078	08.244.0005.2.507	20.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	312	02.500.0054	08.244.0005.2.508	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	314	01.510.0000	08.244.0005.2.507	3.000,00

02.15.00 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Desp. C/Pessoal Requisit.	361	01.110.0000	06.182.0008.2.801	10.100,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	369	01.110.0000	06.182.0008.2.801	100,00

02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	372	01.110.0000	06.182.0017.2.802	6.800,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	373	01.110.0000	06.182.00017.2.802	150,00

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	449	01.110.0000	18.541.0019.2.602	5.000,00

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	435	01.110.0000	17.512.0016.2.608	32.087,52

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	457	01.110.0000	22.661.0021.2.603	6.400,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	463	01.110.0000	22.661.0021.2.603	500,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	22	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(8.000,00)

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
02.02.01 – GESTÃO DE GOVERNO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	26	01.110.0000	04.121.0004.2.401	(1.500,00)

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	52	01.110.0000	03.091.0004.2.401	(3.600,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	55	01.110.0000	03.091.0004.2.401	(307,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	58	01.110.0000	03.091.0004.2.401	(300,00)
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	59	01.110.0000	03.091.0004.2.401	(100,00)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	67	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(300,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	69	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(10.500,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	80	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(6.629,17)
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da	88	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(95.700,00)

Informação e Comunicação				

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	94	01.212.0000	12.365.0002.2.201	(17.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	102	01.212.0000	12.365.0002.1.046	(157.400,00)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	122	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(5.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	140	02.262.0000	12.361.0002.1.046	(200.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	142	02.262.0000	12.361.0002.2.212	(94.942,03)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	162	01.110.0000	12.306.0002.2.208	(9.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	186	01.110.0000	27.812.0010.2.703	(4.500,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	192	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(17.900,00)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	194	01.310.0000	10.301.0003.2.303	(9.000,00)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	197	01.310.0000	10.302.0003.2.309	(7.000,00)
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	205	05.302.0079	10.302.0003.2.307	(1.500,00)
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	208	01.310.0000	10.304.0003.2.313	(15.000,00)
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	209	01.310.0000	10.305.0003.2.312	(5.800,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	02.301.0148	10.301.0003.2.301	(80.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	217	05.302.0079	10.302.0003.2.307	(3.500,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	222	01.310.0000	10.305.0003.2.312	(5.500,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	235	02.301.0148	10.301.0003.2.301	(57.133,23)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	236	05.301.0094	10.301.0003.2.302	(6.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	246	01.310.0000	10.305.0003.2.312	(690,00)
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	253	01.310.0000	10.302.0003.2.309	(650,00)

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	266	01.510.0000	08.244.0005.2.518	(4.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	273	01.510.0000	08.244.0005.2.518	(4.750,00)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	306	05.500.0078	08.244.0005.2.507	(20.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	307	02.500.0054	08.244.0005.2.508	(2.000,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	311	01.510.0000	08.244.0005.2.507	(3.000,00)

02.15.00 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	359	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(10.100,00)
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	362	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(100,00)

02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	375	01.110.0000	06.182.0017.2.802	(2.700,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	377	01.110.0000	06.182.00017.2.802	(4.100,00)
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	378	01.110.0000	06.182.0017.2.802	(150,00)

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	447	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(5.000,00)

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	437	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(8.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	438	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(13.325,74)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	439	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(6.540,18)
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	440	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(4.221,60)

02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.17.01 – GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	459	01.110.0000	22.661.0021.2.603	(6.900,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 28 de dezembro de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.799, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 392.541,60.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.299, de 08 de fevereiro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 392.541,60 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Aquisição de equipamentos para a rede de assistência		01.510.0000	08.244.0005.1.047	60.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.500.0153	08.244.0005.1.047	55.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.500.0155	08.244.0005.1.047	192.641,60
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições		02.500.0125	08.244.0005.2.505	900,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais		01.510.000	08.244.0005.2.508	67.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0150	08.244.0005.1.008	5.000,00

3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0152	08.244.0005.1.008	3.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0162	08.244.0005.1.008	3.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0151	08.244.0005.1.009	3.000,00
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		05.500.0161	08.244.0005.1.009	3.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o superávit financeiro dos repasses e rendimentos dos programas Federais SIGTV e do Recurso Estadual do Fundo Social de Solidariedade Gastronomia e Escola da Moda, dos seguintes programas:

02.00.00 – EXECUTIVO **02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL** **02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	02.500.0125	R$ 900,00	BB. F. S. Solidariedade – Gastronomia e Escola da Moda. Devolução de saldo de convênio não utilizado.
Aquisição de Equipamentos para a Rede de Assistência Social	05.500.0153	R$ 55.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados a aquisição pelo Município e destinado a uso através do Termo de Sessão de Uso a ser firmado com as Entidades APAE para equipamentos diversos conforme plano de trabalho, sendo destinado R$ 50.000,00 de recurso Federal e R$ 5.000,00 estimado de rendimentos até o pagamento dos equipamentos. SIGTV 353950920220003 GND4
Aquisição de Equipamentos para a	05.500.0155	R$ 192.641,60	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV

Rede de Assistência Social			destinados a aquisição pelo Município e destinado a uso através do Termo de Sessão de Uso a ser firmado com as Entidades APAE para um veículo utilitário e para Maria Gianni de Andrade, sendo equipamentos para o teatro e biblioteca, sendo destinado R$ 100.000,00 para cada Entidade e R$ 15.000,00 estimado de rendimentos até o pagamento dos equipamentos. PITANGUEIRSIGTV ESTR4
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL **02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.**			
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0150	R$ 5.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV353950920220004 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0152	R$ 3.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV 353950920220005 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0162	R$ 3.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade APAE. SIGTV 353950920220008 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0151	R$ 3.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de

			Trabalho apresentado pela Entidade CAEMAS. SIGTV 353950920220002 GND3
3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – para aditivo ao TERMO DE PARCERIA	05.500.0161	R$ 3.000,00	Emenda Parlamentar Federal através do SIGTV destinados as despesas de custeio conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade CAEMAS. SIGTV 353950920220007 GND3

Art. 3º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro no valor de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), o superávit apurado dos recursos próprios municipais do exercício de 2022.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pitangueiras, 08 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.800, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 931.641,94.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.300, de 08 de fevereiro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 931.641,94 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e um reais noventa e quatro centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	58	01.110.0000	04.122.0004.2.401	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	64	01.110.0000	04.122.0004.2.401	30.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	77	01.212.0000	12.365.0002.2.201	120.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	135	01.220.0000	12.361.0002.2.209	57.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	216	01.310.0000	10.301.0003.2.301	50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	220	01.310.0000	10.302.0003.2.306	263.100,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	220	05.302.0062	10.302.0003.2.306	189.101,16
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	241	01.310.0000	10.301.0003.2.304	9.000,00

02.14.00– ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01– REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.91.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato - Intra	312	01.110.0000	28.843.0000.0.210	57.000,00

02.15.00– SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02– DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	337	02.100.0006	06.182.0017.2.802	136.440,78

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de	73	01.212.0001	12.365.0002.2.004	(57.000,00)

Terceiros – Pessoa Jurídica				

Art. 3º - Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2022, referente aos recursos próprios, no valor de R$ 549.100,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e cem reais).
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2022, proveniente dos recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde - FNS/MAC – Média e Alta Complexidade, no valor de R$ 189.101,16 (cento e oitenta e nove mil cento e um reais e dezesseis centavos).
- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2022, proveniente dos recursos estaduais – Órgão Executivo Trânsito - no valor de R$ 136.440,78 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta reais setenta e oito centavos).

Art. 4° - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 30/01/2023.

Pitangueiras, 08 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.801, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 319.790,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.301, de 08 de fevereiro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 319.790,00 (trezentos e dezenove mil setecentos e noventa reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	354	07.100.0132	15.451.0009.1.614	319.790,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	354	07.100.0132	15.451.0009.1.614	(319.790,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30/01/2023.

Pitangueiras, 08 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.802, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 183.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.302, de 08 de fevereiro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		01.110.0000	06.182.0008.2.801	183.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	353	01.110.0000	15.451.0009.1.054	(183.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30/01/2023.

Pitangueiras, 08 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.803, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 125.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.303, de 10 de fevereiro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN, DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	256	01.510.0000	08.241.0005.2.503	100.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	283	01.500.0038	08.244.0005.2.509	25.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo o superávit de dos recursos próprios municipais apurado do exercício de 2022.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 10 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.805 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera o §1º do artigo 1º do Decreto 4.788 de 29 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre regulamentação do Programa Social Frente de Trabalho".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. O §1º do artigo 1º do decreto 4.788 de 29 de dezembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

"§1º. Nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.754/2009, no mínimo 08 (oito) e no máximo 20 (vinte) vagas serão destinadas aos residentes no Distrito de Ibitiuva, as demais vagas serão destinadas aos residentes no Município de Pitangueiras"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.806, DE 13 DE FEVEREIRO 2023.

"Regulamenta o artigo 99 da Lei Municipal nº 1.904 de 10 de dezembro de 1997, que versa sobre a concessão de horário especial servidor a que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência e para servidor estudante".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o artigo 99 da Lei Municipal nº 1.904 de 10 de dezembro de 1997, que versa sobre a concessão de horário especial a servidor que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência e para servidor estudante.

TÍTULO I

DO HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR QUE POSSUA CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º. Ao servidor que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade a partir de perícia ou laudo médico oficial, será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

§ 1º. Para os fins deste Decreto e, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 05 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º. Ao servidor ocupante de dois cargos, empregos ou funções públicas, nos termos da Constituição Federal, será concedida apenas 1 (uma) redução de horário especial, mesmo que compreenda partes das duas jornadas.

Art. 3º. A análise dos pedidos de concessão de horário especial de trabalho será feita através de pericia médica oficial.

§ 1º. A redução de carga horária será concedida desde que comprovada a necessidade por pericia médica oficial.

§ 2º. A concessão poderá ser sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que esteja de acordo com o estabelecido em Lei.

§ 3º. O benefício adquirido nos termos do § 2º, será considerado como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

§ 4º. O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto.

§ 5º. Na hipótese de haver dois ou mais requerentes enquadrados nas disposições deste Decreto em relação a mesma pessoa com deficiência, somente um poderá usufruir do horário especial.

DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º. A solicitação de horário especial deverá ser protocolada no balcão de atendimento ao público, em formulário próprio devidamente assinado, com justificativa, especificação da redução pretendida, indicação de dias, turnos ou horários de ausência ao trabalho, anexando a seguinte documentação:

I - documentação de identificação do dependente com deficiência, em que fique comprovada a relação de parentesco ou as situações de tutela, curatela ou guarda judicial;

II - atestados médicos que deverão conter obrigatoriamente os seguintes requisitos: preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência, nome completo da pessoa com deficiência, caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, com a referência na Classificação Internacional de Doenças – CID, se for o caso;

III - Declaração de terapeutas indicando a frequência de sua realização (respectivos períodos, dias, horários ou duração), indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias, bem como a necessidade de acompanhamento do responsável servidor.

§ 1º. - O processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos que agendará a pericia, devendo o requerente comparecer ao local em data e hora indicadas, junto com o dependente, portando os documentos comprobatórios.

§ 2º. - A pericia médica oficial, após análise da documentação e realização do exame pericial, emitirá parecer sobre a solicitação aprovando e informando sobre a carga reduzida.

§ 3º. - Após o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

Art. 5º. Ao servidor alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade trabalhista, remunerada ou não, em horário comercial, enquanto perdurar o benefício no horário da redução.

Art. 6º. O horário especial do servidor será mantido enquanto permanecerem inalteradas as condições que motivaram sua concessão,

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 13 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.808, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Atualiza o valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados os valores utilizados como base para lançamento da contribuição para custeio da iluminação pública – CIP, de acordo com a tabela abaixo:

Classe / Consumo (kW/h)		Valor Fixo
Baixa Renda		ISENTO
Residencial	**Até 50**	ISENTO
	51 – 100	R$ 8,76
	101 – 150	R$ 11,70
	151 – 200	R$ 13,18
	201 – 300	R$ 14,62
	301 – 400	R$ 16,08
	401 – 500	R$ 20,48
	501 - 1000	R$ 23,44
	> 1000	R$ 35,12
Industrial	**Até 100**	R$ 17,56
	101 - 200	R$ 20,48
	201 - 300	R$ 23,44
	301 - 500	R$ 26,36
	501 - 1000	R$ 35,12
	> 1000	R$ 58,56
Comercial	**Até 100**	R$ 17,56
	101 - 200	R$ 20,48
	201 - 300	R$ 23,44
	301 - 500	R$ 26,36
	501 - 1000	R$ 35,12
	> 1000	R$ 58,56

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de fevereiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.798 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 459.500,00

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 459.500,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	48	01.110.0000	04.123.0004.2.401	150.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	58	01.110.0000	04.122.0004.2.401	2.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	64	01.110.0000	04.122.0004.2.401	24.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	66	01.110.0000	04.122.0004.2.401	50.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	112	05.282.0000	12.361.0002.2.203	200.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	164	01.110.0000	27.812.0010.2.703	11.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	216	01.310.0000	10.301.0003.2.301	10.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	328	01.110.0000	06.182.0008.2.801	10.000,00

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	357	01.110.0000	15.451.0009.2.902	2.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	46	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(50.000,00)
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	49	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(100.000,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	58	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(6.000,00)
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	62	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(5.000,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	63	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(24.000,00)
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. a Pessoa Física	68	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(41.500,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	05.282.0000	12.361.0002.2.203	(200.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	170	01.110.0000	27.812.0010.2.703	(11.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	194	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(10.000,00)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	324	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(10.000,00)

02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	356	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(2.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 31 de janeiro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 057, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor **VICTOR LUCHIARI**"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 043 de 09 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Aplicar ao servidor público municipal, o Sr. **VICTOR LUCHIARI**, portador da CI/RG nº 35.053.722-7 SSP/SP ocupante do cargo de procurador municipal, a penalidade de **SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS, SEM VENCIMENTOS**, com fundamento no artigo 159, incisos I, III, e IX, artigo 160, inciso IX e XXII e artigo 168, em conjunto com o art. 167, II cc. Art. 170170, inciso IV e XIII e artigo 168, todos da Lei Municipal nº 1.904/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 01 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 058 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo Público Permanente de Agente Comunitário de Saúde que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados, para ocuparem o cargo público permanente de **Agente Comunitário de Saúde**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.077, de 23 de agosto de 2013, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência D da Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Chirlane Machado de Matos Moreira	45.440.852-3	14° lugar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 01 de fevereiro de 2023,.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 059 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Mariana da Costa Gonçalves"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 554 de 2023;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 24 de janeiro de 2023, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Mariana da Costa Gonçalves**, portadora do RG nº 50.936.175-4, titular do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 01 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 060 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Amanda Francino Candido"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 834 de 2023;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Amanda Francino Candido**, portadora do RG nº 48.117.280-4, titular do cargo efetivo de Agente de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 01 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 061, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Concede licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora Sra. Fabíola Augusta Januario Martin".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

CONSIDERANDO, requerimento nº 547/2023, cujo trâmite se encerrou nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, nos termos do artigo 92 e seguintes da Lei nº 1.904/97, **Licença para Tratar de Interesses Particulares,** a partir desta data, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração, à servidora **Sra. Fabíola Augusta Januario Martin,** portadora do RG 16.393.525-7 SSP/SP, psicóloga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providencias de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 02 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 062 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Lia Quevedo"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 987 de 2023;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Lia Quevedo**, portadora do RG nº 28.500.494-3, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II - Inglês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 06 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 063 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Fábio Baroni Simas"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 953 de 2023;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, o Servidor Sr. **Fábio Baroni Dias,** portadora do RG nº 47.664.340-5, titular do cargo efetivo de Zelador.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 07 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 064 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 1056 e 1127 de 2023:

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Sonia Maria Santana Carvalho Amorim	Aux. Serv. Gerais	2010 a 2015 2015 a 2020	23/02/2023 a 23/07/2023
Roseli Aparecida Pires da Silva Leone	Prof. Educ. Especial	2012 a 2017	13/02/2023 a 27/02/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 10 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 065 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores especificados".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando o pedido efetuado através dos requerimentos administrativos número 1097 e 1102 de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022.

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Cristiane Ap. Balbino Anastácio	33.043.362-3	Agente Com de Saúde	REF.H1 / NIIG2	02/2023
Plauton Marcelo Pinto	11.742.728	Agente de Secretaria	REF. G / NIG2	02/2023

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Data da Evolução" revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 066 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATR	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Cláudia Regina Gallo Godoy	5069	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível I, Tabela III	Fevereiro/2023
Joelma Luiz Pereira	5326	Prof. Ed. Básica I	Faixa 4, Nível I, Tabela III	Fevereiro/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO".

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 10 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 067 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical ao servidor especificado".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando os pedidos efetuados através dos requerimentos administrativos números 569 de 2023 e os términos de seus trâmites nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, **Progressão Vertical**, com a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, mediante aprovação na Avaliação de Desempenho e Escolaridade do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nome	Cargo	Escolaridade p/ o Cargo	Escolaridade p/ Progressão	Nível, Grau / Data da Evolução
Edilson Francisco Junior	Agente Com de Saúde	Ensino Fund. Completo	Ensino Médio. Completo	H1-NIIG1 Fevereiro/2023

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 5%, com a passagem de um nível (números romanos) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o grau (número cardinal).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Nível, Grau / Data da Evolução", revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 068 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor para o cargo Público Permanente de Cozinheiro".

O Sr. ***MARCOS AURÉLIO SORIANO***, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **Renata Cristina Binatto Buzzati**, portadora do RG n° 40.131.+238-0, classificada em 31° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Cozinheiro**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06, e suas alterações, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referencia A, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrada no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 069 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Agente de Secretaria".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Camila de Oliveira Bento,** portadora do RG 40.195.012-8, classificado em 52° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Agente de Secretaria**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2490/06 e 3.324/15, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência G, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrada no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 070 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Enfermeiro ESF".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, a Sra. **Denise de Abreu de Proença,** portadora do RG nº 34.133.023-1, classificada em 20° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Enfermeiro ESF**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3667/19, e nos termos do Edital de concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na **referência L,** da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 071 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o Ofício nº 077 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando, o disposto no artigo 22 da Lei nº 3.579 de 03 de maio de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a Sra. **Daniela Cristina Rapanello**, contadora da prefeitura, portadora do CPF nº 220.518.028-23 para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei 3.579 de 03 de maio de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

PORTARIA Nº 072 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a Concessão do Salário Maternidade às Servidoras que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo n° 1157 de 2023;

CONSIDERANDO o término do trâmite acima descrito nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder por 180 (cento e oitenta) dias o Salário Maternidade à Servidora especificada no quadro abaixo:

NOME	***MATRÍCULA***	***CARGO***	***DATA***
Ana Maria Bento de Almeida	2766	Procuradora Municipal	12/02/2023 a 10/08/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 073, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor **THIAGO DE PAULA SENHORINI**"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 174 de 18 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Aplicar ao servidor público municipal, o Sr. **THIAGO DE PAULA SENHORINI**, portador da CI/RG nº 40.131.187-9 SSP/SP ocupante do cargo de guarda civil municipal, a penalidade de **SUSPENSÃO POR 05 (cinco) DIAS, SEM VENCIMENTOS**, com fundamento no artigo 159, incisos II, III, e IV, artigo 160, inciso IV e V, cc. Art. 170, todos da Lei Municipal nº 1.904/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras da data supra.
Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, **a Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global por lote de serviços de engenharia civil para Contratação de empresa especializada, com emprego de material, mão de obra, equipamentos e maquinários, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global por lote de Serviços de Engenharia Civil para Execução das Obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (C.B.U.Q.) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E DISTRITO DE IBITIUVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, Termo de Convênio nº 103345/2022 – Demanda nº 042365, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.**

A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **20/03/2023, às 09:00 horas,** sendo o prazo final para entrega dos envelopes dia **20/03/2023 até às 08:30 horas.**

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura municipal de pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site **www.pitangueiras.sp.gov.br.**

Pitangueiras, 27 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, **a Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global por lote de serviços de engenharia civil para CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA DO JARDIM SANTA TEREZA, em atendimento ao Termo de Convênio n°: 103347, Demanda nº 044047 em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.**

A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **21/03/2023, às 09:00 horas,** sendo o prazo final para entrega dos envelopes dia **21/03/2023 até às 08:30 horas.**

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura municipal de pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site **www.pitangueiras.sp.gov.br.**

Pitangueiras, 27 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, **a Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global por lote de serviços de engenharia civil para IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA PRAÇA DA MATRIZ DO DISTRITO DE IBITIUVA/SP em atendimento ao Termo de Convênio nº 103346/2022 – Demanda nº 044045 em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.**

A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **22/03/2023, às 09:00 horas,** sendo o prazo final para entrega dos envelopes dia **22/03/2023 até às 08:30 horas.**

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura municipal de pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site **www.pitangueiras.sp.gov.br.**

Pitangueiras, 27 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, **a Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global por lote de serviços de engenharia civil para REFORMA DO PRÉDIO DA "ANTIGA" CASA DA AGRICULTURA, para uso da sede da Guarda Civil e Patrimonial Municipal,** em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital**.**

A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **23/03/2023, às 09:00 horas,** sendo o prazo final para entrega dos envelopes dia **23/03/2023 até às 08:30 horas.**

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos

interessados na sede da prefeitura municipal de pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site **www.pitangueiras.sp.gov.br**.

Pitangueiras, 27 de fevereiro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 29 de Março de 2023** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

FISCAL DE POSTURA

BEATRIZ RIBEIRO MUNHOZ CLASSIF. 06º

Pitangueiras, 28 de Fevereiro de 2023.
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

.....